



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Gabinete do Ministro da Economia

OFÍCIO SEI Nº 54 /2020/ME

Brasília, 20 de janeiro de 2020.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada SORAYA SANTOS
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados

Assunto: Requerimento de Informação.

Senhora Primeira-Secretária,

Refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 997, de 20.12.2019, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº 1762/2019, de autoria da Senhora Deputada ÁUREA CAROLINA E OUTROS, que solicita “informações acerca da Resolução CGSN nº 150, de 03 de dezembro de 2019, que altera a Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018, que dispõe sobre o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), que excluiu uma série de ocupações da possibilidade de adesão no MEI”.

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação dos parlamentares, o Despacho SEPEC-ASSESP (5780215), da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade, e o Ofício nº 54/2020 – RFB/Gabinete (6015077), da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Atenciosamente,

MARCELO PACHECO DOS GUARANYSSUBSTITUTO
Ministro de Estado da Economia

PRIMEIRA-SECRETARIA	
recebido nesta Secretaria sem a	
indicação ou aparência de tratar-se de conteúdo de	
caráter sigiloso, nos termos do Decreto nº 7.845, de	
14/11/2012, do Poder Executivo	
Em 20 / 01 / 2020 às 17 h 50	
yuri	883114
Servidor	Ponto



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade
Assessoria Especial da Secretaria de Produtividade, Emprego e Competitividade

DESPACHO

Processo nº 12100.106784/2019-58

À Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares

Em atenção à solicitação dessa Assessoria Especial para que esta Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade apresente resposta face ao Requerimento de Informação RIC Nº 1762-2019 (SEI Nº 5472555), da bancada do Partido Socialismo e Liberdade, anexamos o Despacho SDIC-GAB (SEI Nº 5779870) da Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação, com o entendimento de que os questionamentos requeridos devem ser encaminhados ao Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN).

O lastro normativo para a destinação do Requerimento, conforme sugestão do parágrafo anterior, baseia-se na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, e nos Decretos nº 6.038/2007 e nº 8.217/2014, por meio dos quais estão definidas as competências do CGSN e sua composição.

Brasília, 31 de dezembro de 2019.

Documento assinado eletronicamente

FREDERICO DE MORAIS ANDRADE COUTINHO

Chefe de Gabinete, Substituto

Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade

DE ACORDO

BRUNO MONTEIRO PORTELA

Secretário Adjunto, substituto

Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade



Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Moraes Andrade Coutinho, Chefe de Gabinete Substituto(a)**, em 02/01/2020, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Monteiro Portela, Secretário(a) Especial Adjunto(a) Substituto(a)**, em 06/01/2020, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5780215** e o código CRC **557E8E53**.

Referência: Processo nº 12100.106784/2019-58.

SEI nº 5780215

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**

Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade

Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação

Subsecretaria de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas, Empreendedorismo e Artesanato

Coordenação-Geral de Apoio às Micro e Pequenas Empresas**DESPACHO****Processo nº 12100.106784/2019-58**

Em atenção ao Despacho SDIC-SEMPE (Doc. SEI nº **5738649**), no qual é solicitado a análise e manifestação desta Coordenação Geral, esclarecemos que conforme previsto no § 4º-B do artigo 18-A da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, compete ao Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) determinar as atividades autorizadas a optar pela sistemática de recolhimento pelo Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais do Tributos do Simples Nacional devidos pelo MEI - SIMEI.

Resumidamente, a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 delega ao CGSN, por exemplo, as atribuições de avaliar a necessidade de revisão dos valores expressos em moeda na Lei Geral (art. 1º, §1), dispor sobre prazo para entrega de declarações relativas à seguridade social e FGTS (art. 2º, §§ 9º a 11), estabelecer regras gerais sobre microempresas e empresas de pequeno porte (art. 3º, § 16), estabelecer regras relativas ao ICMS em Substituição Tributária (art. 13, § 7º), estabelecer regras sobre sistema de comunicação eletrônica (art. 16), definir regras gerais e que atividades podem ser exercidas pelo Microempreendedor Individual – MEI (art. 18-A), regular a forma de pagamento de tributos no Simples Nacional (art. 21) bem como as obrigações acessórias (arts. 25 e 26) e regra de exclusão (arts. 28 e 29), além de outras prerrogativas estabelecidas em lei.

Registre-se que o Comitê Gestor do Simples Nacional – CGSN, criado pela Lei Complementar nº 123 de 2006 – Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte é composto por 4 membros da União, 2 membros dos Estados e Distrito Federal e dois membros dos Municípios, todos representantes das Carreiras de Auditoria Tributária, ou seja, representantes da área fiscal dos governos.

Dessa forma, o Decreto nº 6.038/2007, com as alterações promovidas pelo Decreto nº 8.217/2014, estabelece a composição do CGSN e somente fazem parte do Comitê Gestor membros da Secretaria da Receita Federal do Brasil, membros indicados pelo Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz, membro indicado pela Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais e membro indicado pela Confederação Nacional de Municípios. Como se pode notar a representação no Comitê Gestor se limita a membros indicados pelos fiscos de cada um dos entes federados, restando apenas um membro representante dos municípios indicado pela sua confederação.

Assim sendo, à vista do exposto, as informações requeridas não são possíveis de serem respondidas por esta Coordenação-Geral, pois conforme arrazoadado acima, somente teríamos condições de respostas as perguntas se tivesse ocorrido um pedido de posicionamento, sugestões ou contribuições a respeito do tema (Resolução CGSN nº 150/2019) pelo referido Comitê, entretanto tal fato não ocorreu e tão pouco passou pela Coordenação-Geral de Apoio às Micro e Pequenas (CGMPE) da Subsecretaria de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas, Empreendedorismo e Artesanato (SEMPE) qualquer pedido nesse sentido.

Por fim, informamos que existe o Projeto de Lei Complementar nº 147, de 2019, que visa alterar a composição do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN), para incluir 1 (um) representante do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE); 1 (um) representante das Confederações Nacionais de micro e pequenas empresas; e dos 4 (quatro) representantes da União, 1 (um) deles necessariamente será da Subsecretaria de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas, Empreendedorismo e Artesanato (SEMPE) da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade ou o órgão que vier a substituí-lo.

Neste contexto, a presente demanda deve ser encaminhada para possivelmente ser respondida pelo Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN).

Brasília, 30 de dezembro de 2019.

EDIVAN DO SOCORRO FONSECA DE MIRANDA

Analista de Comércio Exterior

Coordenador-Geral de Apoio às Micro e Pequenas Empresas



Documento assinado eletronicamente por **Edivan do Socorro Fonseca de Miranda, Coordenador(a)-Geral**, em 30/12/2019, às 18:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5775975** e o código CRC **1C6E1C5E**.

Referência: Processo nº 12100.106784/2019-58.

SEI nº 5775975



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade
Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação
Gabinete

DESPACHO

Processo nº 12100.106784/2019-58

À Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade

Em atenção à solicitação dessa Secretaria Especial para que esta Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação apresente resposta ao Requerimento de Informação nº 1762/2019, da Senhora Deputada Áurea Carolina e outros - "*... acerca da Resolução CGSN nº 150, de 03 de dezembro de 2019, que altera a Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018, que dispõe sobre o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), que excluiu uma série de ocupações da possibilidade de adesão no MEI*", informo que, conforme o Despacho SDIC-SEMPE-CGEART (5739671), e o Despacho SDIC-SEMPE-CGMPE (5775975), da **Subsecretaria de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas, Empreendedorismo e Artesanato**, a matéria objeto do referido Requerimento **extrapola as competências** desta Secretaria, estabelecidas no Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, de modo que não se dispõe, no âmbito desta Secretaria, de informações a serem aportadas em resposta ao citado Requerimento de Informação.

Cumprе esclarecer que, conforme previsto no §4º-B do artigo 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, compete ao Comitê Gestor do Simples Nacional determinar as atividades autorizadas a optar pela sistemática de recolhimento pelo Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais do Tributos do Simples Nacional devidos pelo MEI - SIMEI.

Ressalte-se que o Decreto nº 6.038/2007, com as alterações promovidas pelo Decreto nº 8.217/2014, estabelece a composição do CGSN e somente fazem parte do Comitê Gestor membros da Secretaria da Receita Federal do Brasil, membros indicados pelo Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz, membro indicado pela Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais e membro indicado pela Confederação Nacional de Municípios, mas que poderá ser alterado pelo Projeto de Lei Complementar nº 147, de 2019, em tramitação no Congresso Nacional.

Brasília, 31 de dezembro de 2019.

Documento assinado eletronicamente

GUSTAVO LEIPNITZ ENE

Secretário de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Leipnitz Ene, Secretário(a)**, em 31/12/2019, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5779870** e o código CRC **75B819CB**.

Referência: Processo nº 12100.106784/2019-58.

SEI nº 5779870

Criado por luiz.zawadzki, versão 9 por luiz.zawadzki em 31/12/2019 10:26:45.



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



Receita Federal

Ofício nº 54/2020 – RFB/Gabinete

Brasília, 17 de janeiro de 2020.

A Sua Senhoria o Senhor
Roberto Gondim Eickhoff
Gerente de Projetos da Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares
Esplanada dos Ministérios, Ministério da Economia – Bloco P, 5º Andar
70048-900 - Brasília/DF

Assunto: Análise do Requerimento de Informação nº 1.762, de 2019, que solicita informações acerca da Resolução CGSN nº 150, de 03 de dezembro de 2019, que altera a Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018, que dispõe sobre o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), que excluiu uma série de ocupações da possibilidade de adesão ao MEI. Referência: 12100.106784/2019-58.

Senhor Gerente de Projetos,

Encaminho anexa, para apreciação e demais providências, a Nota CGSN/SE Nº 1/2020, de 13 de janeiro de 2020, elaborada pela Secretaria Executiva do Comitê Gestor do Simples Nacional.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente
JOSÉ BARROSO TOSTES NETO
Secretário Especial da Receita Federal do Brasil

Gabinete do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil
Esplanada dos Ministérios, Ed. Sede do Ministério da Economia, Bl. P, 7º andar, CEP 70048-900 – Brasília-DF
www.rfb.gov.br

Documento de 1 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço <https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx> pelo código de localização EP17.0120.14253.HFFX. Consulte a página de autenticação no final deste documento.

Verso em Branco



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por LUCIA MIKIE FUJIKAWA em 17/01/2020 13:22:00.

Documento autenticado digitalmente por LUCIA MIKIE FUJIKAWA em 17/01/2020.

Documento assinado digitalmente por: JOSE BARROSO TOSTES NETO em 17/01/2020.

Esta cópia / impressão foi realizada por ANDREA MILANI CONCATTO em 17/01/2020.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP17.0120.14253.HFFX

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:

DF1ACA2636DAFC5B00114E17ED0457671AEB8BA3608C774972AF45BE9265AEE1



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA-EXECUTIVA DO COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL - CGSN/SE

NOTA CGSN/SE Nº 1/2020, de 13 de janeiro de 2020.

Assunto: Exclusão de ocupações permitidas ao Microempreendedor Individual - MEI pela Resolução CGSN nº 150.

1. A Assessoria de Acompanhamento Legislativo – Asleg, da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil – RFB, encaminhou a esta Secretaria-Executiva do Comitê Gestor do Simples Nacional – SE/CGSN, para manifestação, o Requerimento de Informações, de 09/12/2019, interposto pela bancada do PSOL, com a finalidade de obter informações acerca da Resolução CGSN nº 150, de 03 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União – D.O.U. de 06/12/2019, que alterou a Resolução CGSN nº 140, excluindo 14 ocupações do rol permitido ao MEI.
2. Preliminarmente e considerando o objeto da presente solicitação, merece destaque o fato de superveniência da Resolução CGSN nº 151, de 11 de dezembro de 2019, publicada no D.O.U. de 12/12/2019, em anexo, que objetivou unicamente a revogação expressa do art. 3º da Resolução CGSN nº 150. Assim, as 14 Ocupações Permitidas ao MEI, mostradas no item 3 desta nota, foram **excluídas e reincluídas** no rol das Ocupações Permitidas ao MEI, listadas no Anexo XI da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018, não tendo ocorrido, então, qualquer **efeito**. Em anexo constam: Anexo XI da Resolução CGSN nº 140, Resolução CGSN nº 150, Resolução CGSN nº 151.
3. A seguir estão listadas as 14 Ocupações Permitidas ao MEI – que foram excluídas pela Resolução CGSN nº 150 e reincluídas pela Resolução CGSN nº 151, não produzindo, pois, qualquer impacto ou efeito ao MEI.

NÚMERO	OCUPAÇÃO	CNAE	DESCRIÇÃO SUBCLASSE CNAE	ISS	ICMS
1	ASTRÓLOGO(A) INDEPENDENTE	9609-2/99	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	S	N
2	CANTOR(A)/MÚSICO(A) INDEPENDENTE	9001-9/02	PRODUÇÃO MUSICAL	S	N
3	DISC JOCKEY (DJ) OU VIDEO JOCKEY (VJ) INDEPENDENTE	9001-9/06	ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO	S	N
4	ESTETICISTA INDEPENDENTE	9602-5/02	ATIVIDADES DE ESTÉTICA E OUTROS SERVIÇOS DE CUIDADOS COM A BELEZA	S	N
5	HUMORISTA E CONTADOR DE	9001-9/01	PRODUÇÃO TEATRAL	S	N



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA-EXECUTIVA DO COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL - CGSN/SE

	HISTÓRIAS INDEPENDENTE				
6	INSTRUTOR(A) DE ARTE E CULTURA EM GERAL INDEPENDENTE	8592-9/99	ENSINO DE ARTE E CULTURA NÃO ESPECIFICADO ANTERIORMENTE	S	N
7	INSTRUTOR(A) DE ARTES CÊNICAS INDEPENDENTE	8592-9/02	ENSINO DE ARTES CÊNICAS, EXCETO DANÇA	S	N
8	INSTRUTOR(A) DE CURSOS GERENCIAIS INDEPENDENTE	8599-6/04	TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL	S	N
9	INSTRUTOR(A) DE CURSOS PREPARATÓRIOS INDEPENDENTE	8599-6/05	CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS	S	N
10	INSTRUTOR(A) DE IDIOMAS INDEPENDENTE	8593-7/00	ENSINO DE IDIOMAS	S	N
11	INSTRUTOR(A) DE INFORMÁTICA INDEPENDENTE	8599-6/03	TREINAMENTO EM INFORMÁTICA	S	N
12	INSTRUTOR(A) DE MÚSICA INDEPENDENTE	8592-9/03	ENSINO DE MÚSICA	S	N
13	PROFESSOR(A) PARTICULAR INDEPENDENTE	8599-6/99	OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	S	N
14	PROPRIETÁRIO(A) DE BAR E CONGÊNERES, COM ENTRETENIMENTO, INDEPENDENTE	5611-2/05	BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS, COM ENTRETENIMENTO	N	S

4. A seguir, passa-se a resposta aos questionamentos do Requerimento de Informações, iniciando pelos itens 1 e 2 apresentados.

Quando surgiu a proposta da Resolução CGSN nº 150, de 03 de dezembro de 2019? Houve algum estudo técnico prévio? Anexar atas, documentos, e-mails ou qualquer outro documento que embasou a Resolução (Questionamento 1).

Qual o embasamento técnico-jurídico para elaboração da Resolução tratada em tela? Anexar na resposta do Estudo ou Parecer que fundamentou a Resolução (Questionamento 2).

Resposta: A proposta surgiu no âmbito das discussões do grupo técnico GT-14, previsto na PORTARIA CGSN Nº 8, DE 22 DE JUNHO DE 2009, que tem como atribuição a sistematização das fundamentações relativas aos códigos previstos na CNAE impeditivos ao Simples Nacional, bem como os que abrangem concomitantemente



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA-EXECUTIVA DO COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL - CGSN/SE

atividade impeditiva e permitida ao referido Regime. Este grupo técnico é permanente e também tem como função subsidiar a Secretaria Executiva do Comitê Gestor do Simples Nacional CGSN/SE na inclusão e exclusão de ocupações permitidas ao MEI. A Secretaria Executiva do CGSN, com base no resultado das discussões do GT-14, preparou a Minuta da Resolução CGSN nº 150 com a emissão da Exposição de Motivos da Resolução CGSN nº 150

Anexos: ; Ata da Reunião do GT-14 – 2019, Exposição de Motivos da Resolução CGSN nº 150, Exposição de Motivos da Resolução CGSN nº 150, Portaria CGSN nº 8.

5. Com relação aos questionamentos do item 3 do Requerimento de Informação.

Algum Ministério, Órgão ou representante do Governo requisitou a elaboração da referida Resolução? Se a resposta for afirmativa, anexar ata, e-mail ou qualquer outro documento. (Questionamento 3)

Resposta: Não.

6. Com relação aos questionamentos dos itens 4, 5, 6, 7, 8, 9 do Requerimento de Informação.

O SEBRAE informou que cerca de 611 mil profissionais seriam afetados com a Resolução. O Governo Federal tem algum estudo que determine o número de cidadãos que seriam afetados pela medida? (Questionamento 4).

Qual a estimativa de quantos cidadãos serão afetados pela medida, com base nos registros formais dos MEI, discriminado por ocupação? (Questionamento 5).

Qual a estimativa da Receita Federal do impacto arrecadatório da medida, caso todos os MEIs migrem para o Simples? (Questionamento 6).

Qual a estimativa da Receita Federal do impacto arrecadatório da medida, caso esses empresários passem para a informalidade? (Questionamento 7).

Qual a projeção de impacto no acesso a direitos sociais, com base dos benefícios disponíveis aos optantes desse regime tributário? (Questionamento 8).

Solicita-se o envio da memória de cálculo das estimativas solicitadas. (Questionamento 9).

Resposta: Quanto aos questionamentos constantes nos itens 4 a 9 do Requerimento de Informação, informo que não temos os estudos, estimativas e informações necessárias às respostas aos referidos itens do Requerimento, uma vez que esses estudos perderam o objeto com a edição da Resolução CGSN Nº 151, de 12 de dezembro de 2019, que revogou o art. 3º da Resolução CGSN Nº 150, de 3 de dezembro de 2019, antes que o mesmo produzisse seus



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA-EXECUTIVA DO COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL - CGSN/SE

efeitos.

7. Com relação ao questionamento no item 10 do Requerimento de Informação.

Solicita-se o envio de cópia de toda a comunicação prévia e preparatória às reuniões que deram origem a Resolução CGSN nº 150, de 03 de dezembro de 2019, assim como eventuais apresentações utilizadas, atas, e-mails, memórias de reuniões e documentos resultantes da mesma (Questionamento 10).

Resposta: constante no item 4 desta Nota

8. Ante o exposto, são essas as informações a serem prestadas pela Secretaria-Executiva do Comitê Gestor do Simples Nacional – SE/CGSN.

9. Estão anexados a esta Nota:

Anexo I: Anexo XI da Resolução CGSN nº 140;

Anexo II: Resolução CGSN nº 150;

Anexo III: Resolução CGSN nº 151;

Anexo IV: Ata da Reunião do GT-14 - 2019;

Anexo V: Exposição de Motivos da Resolução CGSN nº 150;

Anexo VI: Portaria CGSN nº 8.

FERNANDO SORIANO LOUSADA
Secretário-Executivo do CGSN



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento autenticado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. Corresponde à fé pública do servidor, referente à igualdade entre as imagens digitalizadas e os respectivos documentos ORIGINAIS.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por FERNANDO SORIANO LOUSADA em 17/01/2020 12:24:00.
Documento autenticado digitalmente por FERNANDO SORIANO LOUSADA em 17/01/2020.
Documento assinado digitalmente por: FERNANDO SORIANO LOUSADA em 17/01/2020.
Esta cópia / impressão foi realizada por FRANCISCO DE ASSIS BISPO SANTOS em 20/01/2020.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

- 1) Acesse o endereço:
<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>
- 2) Entre no menu "Legislação e Processo".
- 3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".
- 4) Digite o código abaixo:

EP20.0120.11152.QKY7

- 5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
036A34CFE59966A43700EE699111D29384210348526898B5F042EECBF4E5474B

OCUPAÇÃO	CNAE	DESCRIÇÃO SUBCLASSE CNAE	ISS	ICMS
ABATEDOR(A) DE AVES COM COMERCIALIZAÇÃO DO PRODUTO, INDEPENDENTE	4724-5/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS	N	S
ACABADOR(A) DE CALÇADOS INDEPENDENTE	1531-9/02	ACABAMENTO DE CALÇADOS DE COURO SOB CONTRATO	S	S
AÇOUGUEIRO(A) INDEPENDENTE	4722-9/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES - AÇOUGUES	N	S
ADESTRADOR(A) DE ANIMAIS INDEPENDENTE	9609-2/07	ALOJAMENTO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS	S	N
ADESTRADOR(A) DE CÃES DE GUARDA INDEPENDENTE	8011-1/02	SERVIÇOS DE ADESTRAMENTO DE CÃES DE GUARDA	S	N
AGENTE DE CORREIO FRANQUEADO E PERMISSIONÁRIO	5310-5/02	ATIVIDADES DE FRANQUEADAS DO CORREIO NACIONAL	S	S
AGENTE DE VIAGENS INDEPENDENTE	7911-2/00	AGÊNCIAS DE VIAGENS	S	N
AGENTE FUNERÁRIO INDEPENDENTE	9603-3/04	SERVIÇOS DE FUNERÁRIAS	S	N
AGENTE MATRIMONIAL INDEPENDENTE	9609-2/02	AGÊNCIAS MATRIMONIAIS	S	N
ALFAIATE INDEPENDENTE	1412-6/02	CONFECÇÃO, SOB MEDIDA, DE PEÇAS DO VESTUÁRIO, EXCETO ROUPAS ÍNTIMAS	S	N
AMOLADOR(A) DE ARTIGOS DE CUTELARIA INDEPENDENTE	9529-1/99	REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE OUTROS OBJETOS E EQUIPAMENTOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	S	N
ANIMADOR(A) DE FESTAS INDEPENDENTE	9329-8/99	OUTRAS ATIVIDADES DE RECREAÇÃO E LAZER NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	S	N
ANTIQUÁRIO(A) INDEPENDENTE	4785-7/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE ANTIGUIDADES	N	S
APICULTOR INDEPENDENTE	0159-8/01	APICULTURA	S	S
APURADOR(A), COLETOR(A) E FORNECEDOR(A) DE RECORTES DE MATÉRIAS PUBLICADAS EM JORNAIS E REVISTAS, INDEPENDENTE	6399-2/00	OUTRAS ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	S	N
ARMADOR(A) DE FERRAGENS NA CONSTRUÇÃO CIVIL, INDEPENDENTE	2599-3/01	SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE ARMAÇÕES METÁLICAS PARA A CONSTRUÇÃO	S	N
ARTESÃO TÊXTIL, INDEPENDENTE	1359-6/00	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS TÊXTEIS NÃO ESPECIFICADOS	N	S
ARTESÃO(Ã) DE	3212-4/00	FABRICAÇÃO DE BIJUTERIAS E	N	S

BIJUTERIAS INDEPENDENTE		ARTEFATOS SEMELHANTES		
ARTESÃO(Ã) EM BORRACHA INDEPENDENTE	2219-6/00	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE BORRACHA NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	N	S
ARTESÃO(Ã) EM CERÂMICA INDEPENDENTE	2349-4/99	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS CERÂMICOS NÃO-REFRATÁRIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	N	S
ARTESÃO(Ã) EM CIMENTO INDEPENDENTE	2330-3/99	FABRICAÇÃO DE OUTROS ARTEFATOS E PRODUTOS DE CONCRETO, CIMENTO, FIBROCIMENTO, GESSO E MATERIAIS SEMELHANTES	N	S
ARTESÃO(Ã) EM CORTIÇA, BAMBU E AFINS INDEPENDENTE	1629-3/02	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DIVERSOS DE CORTIÇA, BAMBU, PALHA, VIME E OUTROS MATERIAIS TRANÇADOS, EXCETO MÓVEIS	N	S
ARTESÃO(Ã) EM COURO INDEPENDENTE	1529-7/00	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE COURO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	N	S
ARTESÃO(Ã) EM GESSO INDEPENDENTE	2330-3/99	FABRICAÇÃO DE OUTROS ARTEFATOS E PRODUTOS DE CONCRETO, CIMENTO, FIBROCIMENTO, GESSO E MATERIAIS SEMELHANTES	N	S
ARTESÃO(Ã) EM LOUÇAS, VIDRO E CRISTAL INDEPENDENTE	2399-1/01	DECORAÇÃO, LAPIDAÇÃO, GRAVAÇÃO, VITRIFICAÇÃO E OUTROS TRABALHOS EM CERÂMICA, LOUÇA, VIDRO E CRISTAL	S	N
ARTESÃO(Ã) EM MADEIRA INDEPENDENTE	1629-3/01	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DIVERSOS DE MADEIRA, EXCETO MÓVEIS	N	S
ARTESÃO(Ã) EM MÁRMORE, GRANITO, ARDÓSIA E OUTRAS PEDRAS INDEPENDENTE	2391-5/03	APARELHAMENTO DE PLACAS E EXECUÇÃO DE TRABALHOS EM MÁRMORE, GRANITO, ARDÓSIA E OUTRAS PEDRAS	S	S
ARTESÃO(Ã) EM METAIS INDEPENDENTE	2599-3/99	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS DE METAL NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	N	S
ARTESÃO(Ã) EM METAIS PRECIOSOS INDEPENDENTE	3211-6/02	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE JOALHERIA E OURIVESARIA	N	S
ARTESÃO(Ã) EM OUTROS MATERIAIS INDEPENDENTE	3299-0/99	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	N	S
ARTESÃO(Ã) EM PAPEL INDEPENDENTE	1749-4/00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PASTAS CELULÓSICAS, PAPEL, CARTOLINA, PAPEL-CARTÃO E PAPELÃO ONDULADO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	N	S
ARTESÃO(Ã) EM PLÁSTICO INDEPENDENTE	2229-3/99	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLÁSTICO PARA OUTROS USOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	N	S

ARTESÃO(Ã) EM VIDRO INDEPENDENTE	2319-2/00	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE VIDRO	N	S
ASTRÓLOGO(A) INDEPENDENTE	9609-2/99	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	S	N
AZULEJISTA INDEPENDENTE	4330-4/05	APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES	S	N
BALEIRO(A) INDEPENDENTE	4721-1/04	COMÉRCIO VAREJISTA DE DOCES, BALAS, BOMBONS E SEMELHANTES	N	S
BANHISTA DE ANIMAIS DOMÉSTICOS INDEPENDENTE	9609-2/08	HIGIENE E EMBELEZAMENTO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS	S	N
BARBEIRO INDEPENDENTE	9602-5/01	CABELEIREIROS, MANICURE E PEDICURE	S	N
BARQUEIRO(A) INDEPENDENTE	5099-8/99	OUTROS TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	S	S
BARRAQUEIRO(A) INDEPENDENTE	4712-1/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÉNS	N	S
BENEFICIADOR(A) DE CASTANHA INDEPENDENTE	1031-7/00	FABRICANTE DE CONSERVAS DE FRUTAS	N	S
BIKE PROPAGANDISTA INDEPENDENTE	7319-0/99	OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	S	N
BIKEBOY (CICLISTA MENSAGEIRO) INDEPENDENTE	5320-2/02	SERVIÇOS DE ENTREGA RÁPIDA	S	N
BOLACHEIRO(A)/BISCOITEIRO(A) INDEPENDENTE	1092-9/00	FABRICAÇÃO DE BISCOITOS E BOLACHAS	N	S
BOMBEIRO(A) HIDRÁULICO INDEPENDENTE	4322-3/01	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS	S	N
BONELEIRO(A) (FABRICANTE DE BONÉS) INDEPENDENTE	1414-2/00	FABRICAÇÃO DE ACESSÓRIOS DO VESTUÁRIO, EXCETO PARA SEGURANÇA E PROTEÇÃO	N	S
BORDADEIRO(A) INDEPENDENTE	1340-5/99	OUTROS SERVIÇOS DE ACABAMENTO EM FIOS, TECIDOS, ARTEFATOS TÊXTEIS E PEÇAS DO VESTUÁRIO	S	N
BORRACHEIRO(A) INDEPENDENTE	4520-0/06	SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES	S	N
BRITADOR(A) INDEPENDENTE	2391-5/01	BRITAMENTO DE PEDRAS, EXCETO ASSOCIADO À EXTRAÇÃO	N	S
CABELEIREIRO(A) INDEPENDENTE	9602-5/01	CABELEIREIROS, MANICURE E PEDICURE	S	N
CALAFETADOR(A) INDEPENDENTE	4330-4/05	APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES	S	N
CALHEIRO(A) INDEPENDENTE	4399-1/99	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	S	N

CAMINHONEIRO (A) DE CARGAS NÃO PERIGOSAS, INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL, INDEPENDENTE	4930-2/02	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL	N	S
CANTOR(A)/MÚSICO(A) INDEPENDENTE	9001-9/02	PRODUÇÃO MUSICAL	S	N
CAPOTEIRO(A) INDEPENDENTE	4520-0/08	SERVIÇOS DE CAPOTARIA	S	N
CARPINTEIRO(A) INDEPENDENTE	1622-6/99	FABRICAÇÃO DE OUTROS ARTIGOS DE CARPINTARIA PARA CONSTRUÇÃO	N	S
CARPINTEIRO(A) INSTALADOR(A) INDEPENDENTE	4330-4/02	INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL	S	N
CARREGADOR(A) (VEÍCULOS DE TRANSPORTES TERRESTRES) INDEPENDENTE	5212-5/00	CARGA E DESCARGA	S	N
CARREGADOR(A) DE MALAS INDEPENDENTE	9609-2/99	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	S	N
CARROCEIRO(A) - COLETA DE ENTULHOS E RESÍDUOS, INDEPENDENTE	3811-4/00	COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS	S	N
CARROCEIRO(A) - TRANSPORTE DE CARGA INDEPENDENTE	4930-2/01	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL	S	N
CARROCEIRO(A) - TRANSPORTE DE MUDANÇA INDEPENDENTE	4930-2/04	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE MUDANÇAS	S	S
CARTAZISTA, PINTOR DE FAIXAS PUBLICITÁRIAS E DE LETRAS, INDEPENDENTE	8299-7/99	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	S	N
CERQUEIRO(A) INDEPENDENTE	4399-1/99	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	S	N
CHAPELEIRO(A) INDEPENDENTE	1414-2/00	FABRICAÇÃO DE ACESSÓRIOS DO VESTUÁRIO, EXCETO PARA SEGURANÇA E PROTEÇÃO	N	S
CHAVEIRO(A) INDEPENDENTE	9529-1/02	CHAVEIROS	S	N
CHOCOLATEIRO(A) INDEPENDENTE	1093-7/01	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DERIVADOS DO CACAU E DE CHOCOLATES	N	S
CHURRASQUEIRO(A) AMBULANTE INDEPENDENTE	5612-1/00	SERVIÇOS AMBULANTES DE ALIMENTAÇÃO	N	S

CHURRASQUEIRO(A) EM DOMICÍLIO INDEPENDENTE	5620-1/02	SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES - BUFÊ	S	S
CLICHERISTA INDEPENDENTE	1821-1/00	SERVIÇOS DE PRÉ-IMPRESSÃO	S	N
COBRADOR(A) DE DÍVIDAS INDEPENDENTE	8291-1/00	ATIVIDADES DE COBRANÇAS E INFORMAÇÕES CADASTRAIS	S	N
COLCHOEIRO(A) INDEPENDENTE	3104-7/00	FABRICAÇÃO DE COLCHÕES	N	S
COLETOR DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS INDEPENDENTE	3811-4/00	COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS	S	N
COLOCADOR(A) DE PIERCING INDEPENDENTE	9609-2/06	SERVIÇOS DE TATUAGEM E COLOCAÇÃO DE PIERCING	S	N
COLOCADOR(A) DE REVESTIMENTOS INDEPENDENTE	4330-4/05	APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES	S	N
COMERCIANTE DE ARTIGOS E ALIMENTOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO (PET SHOP) INDEPENDENTE (NÃO INCLUI A VENDA DE MEDICAMENTOS)	4789-0/04	COMÉRCIO VAREJISTA DE ANIMAIS VIVOS E DE ARTIGOS E ALIMENTOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO	N	S
COMERCIANTE DE ARTIGOS DE ARMARINHO INDEPENDENTE	4755-5/02	COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO	N	S
COMERCIANTE DE ARTIGOS DE BEBÊ INDEPENDENTE	4789-0/99	COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	N	S
COMERCIANTE DE ARTIGOS DE CAÇA, PESCA E CAMPING INDEPENDENTE	4763-6/04	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAÇA, PESCA E CAMPING	N	S
COMERCIANTE DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO INDEPENDENTE	4755-5/03	COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO	N	S
COMERCIANTE DE ARTIGOS DE COLCHOARIA INDEPENDENTE	4754-7/02	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE COLCHOARIA	N	S
COMERCIANTE DE ARTIGOS DE CUTELARIA INDEPENDENTE	4759-8/99	COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	N	S
COMERCIANTE DE ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO INDEPENDENTE	4754-7/03	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO	N	S
COMERCIANTE DE ARTIGOS DE JOALHERIA INDEPENDENTE	4783-1/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE JOALHERIA	N	S
COMERCIANTE DE ARTIGOS DE ÓPTICA INDEPENDENTE	4774-1/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ÓPTICA	N	S
COMERCIANTE DE ARTIGOS DE RELOJOARIA INDEPENDENTE	4783-1/02	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE RELOJOARIA	N	S

COMERCIANTE DE ARTIGOS DE TAPEÇARIA, CORTINAS E PERSIANAS INDEPENDENTE	4759-8/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE TAPEÇARIA, CORTINAS E PERSIANAS	N	S
COMERCIANTE DE ARTIGOS DE VIAGEM INDEPENDENTE	4782-2/02	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE VIAGEM	N	S
COMERCIANTE DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS INDEPENDENTE	4781-4/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS	N	S
COMERCIANTE DE ARTIGOS ERÓTICOS INDEPENDENTE	4789-0/99	COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	N	S
COMERCIANTE DE ARTIGOS ESPORTIVOS INDEPENDENTE	4763-6/02	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS	N	S
COMERCIANTE DE ARTIGOS FOTOGRÁFICOS E PARA FILMAGEM INDEPENDENTE	4789-0/08	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS FOTOGRÁFICOS E PARA FILMAGEM	N	S
COMERCIANTE DE ARTIGOS FUNERÁRIOS INDEPENDENTE	4789-0/99	COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	N	S
COMERCIANTE DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS INDEPENDENTE	4773-3/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS	N	S
COMERCIANTE DE ARTIGOS PARA HABITAÇÃO INDEPENDENTE	4759-8/99	COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	N	S
COMERCIANTE DE ARTIGOS USADOS INDEPENDENTE	4785-7/99	COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS USADOS	N	S
COMERCIANTE DE BEBIDAS INDEPENDENTE	4723-7/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS	N	S
COMERCIANTE DE BICICLETAS E TRICICLOS; PEÇAS E ACESSÓRIOS INDEPENDENTE	4763-6/03	COMÉRCIO VAREJISTA DE BICICLETAS E TRICICLOS; PEÇAS E ACESSÓRIOS	N	S
COMERCIANTE DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS INDEPENDENTE	4763-6/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS	N	S
COMERCIANTE DE CAL, AREIA, PEDRA BRITADA, TIJOLOS E TELHAS INDEPENDENTE	4744-0/04	COMÉRCIO VAREJISTA DE CAL, AREIA, PEDRA BRITADA, TIJOLOS E TELHAS	N	S
COMERCIANTE DE CALÇADOS INDEPENDENTE	4782-2/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS	N	S
COMERCIANTE DE CARVÃO E LENHA INDEPENDENTE	4789-0/99	COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	N	S
COMERCIANTE DE CESTAS DE CAFÉ DA MANHÃ	4729-6/99	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM	N	S

INDEPENDENTE		GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE		
COMERCIANTE DE COSMÉTICOS E ARTIGOS DE PERFUMARIA INDEPENDENTE	4772-5/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL	N	S
COMERCIANTE DE DISCOS, CDS, DVDS E FITAS INDEPENDENTE	4762-8/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE DISCOS, CDS, DVDS E FITAS	N	S
COMERCIANTE DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO INDEPENDENTE	4753-9/00	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO	N	S
COMERCIANTE DE EMBALAGENS INDEPENDENTE	4789-0/99	COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	N	S
COMERCIANTE DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO INDEPENDENTE	4752-1/00	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO	N	S
COMERCIANTE DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA INDEPENDENTE	4751-2/01	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA	N	S
COMERCIANTE DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO INDEPENDENTE	4789-0/07	COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO	N	S
COMERCIANTE DE FERRAGENS E FERRAMENTAS INDEPENDENTE	4744-0/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS	N	S
COMERCIANTE DE FLORES, PLANTAS E FRUTAS ARTIFICIAIS INDEPENDENTE	4789-0/99	COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	N	S
COMERCIANTE DE INSETICIDAS E RATICIDAS INDEPENDENTE	4789-0/05	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS	N	S
COMERCIANTE DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSÓRIOS INDEPENDENTE	4756-3/00	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSÓRIOS	N	S
COMERCIANTE DE LATICÍNIOS INDEPENDENTE	4721-1/03	COMÉRCIO VAREJISTA DE LATICÍNIOS E FRIOS	N	S
COMERCIANTE DE LUBRIFICANTES INDEPENDENTE	4732-6/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES	N	S
COMERCIANTE DE MADEIRA E ARTEFATOS	4744-0/02	COMÉRCIO VAREJISTA DE MADEIRA E ARTEFATOS	N	S

INDEPENDENTE				
COMERCIANTE DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL INDEPENDENTE	4744-0/99	COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL	N	S
COMERCIANTE DE MATERIAIS HIDRÁULICOS INDEPENDENTE	4744-0/03	COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRÁULICOS	N	S
COMERCIANTE DE MATERIAL ELÉTRICO INDEPENDENTE	4742-3/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO	N	S
COMERCIANTE DE MIUDEZAS E QUINQUILHARIAS INDEPENDENTE	4713-0/02	LOJAS DE VARIEDADES, EXCETO LOJAS DE DEPARTAMENTOS OU MAGAZINES	N	S
COMERCIANTE DE MOLDURAS E QUADROS INDEPENDENTE	4789-0/99	COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	N	S
COMERCIANTE DE MÓVEIS INDEPENDENTE	4754-7/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS	N	S
COMERCIANTE DE OBJETOS DE ARTE INDEPENDENTE	4789-0/03	COMÉRCIO VAREJISTA DE OBJETOS DE ARTE	N	S
COMERCIANTE DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES INDEPENDENTE	4530-7/03	COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES	N	S
COMERCIANTE DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA APARELHOS ELETROELETRÔNICOS PARA USO DOMÉSTICO INDEPENDENTE	4757-1/00	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA APARELHOS ELETROELETRÔNICOS PARA USO DOMÉSTICO, EXCETO INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO	N	S
COMERCIANTE DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA MOTOCICLETAS E MOTONONETAS INDEPENDENTE	4541-2/06	COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA MOTOCICLETAS E MOTONONETAS	N	S
COMERCIANTE DE PEÇAS E ACESSÓRIOS USADOS PARA MOTOCICLETAS E MOTONONETAS INDEPENDENTE	4541-2/07	COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS USADOS PARA MOTOCICLETAS E MOTONONETAS	N	S
COMERCIANTE DE PEÇAS E ACESSÓRIOS USADOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES INDEPENDENTE	4530-7/04	COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS USADOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES	N	S
COMERCIANTE DE PERUCAS INDEPENDENTE	4789-0/99	COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	N	S
COMERCIANTE DE PLANTAS, FLORES NATURAIS, VASOS E ADUBOS INDEPENDENTE	4789-0/02	COMÉRCIO VAREJISTA DE PLANTAS E FLORES NATURAIS	N	S

COMERCIANTE DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AIR INDEPENDENTE	4530-7/05	COMÉRCIO A VAREJO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AIR	N	S
COMERCIANTE DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL INDEPENDENTE	4772-5/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL	N	S
COMERCIANTE DE PRODUTOS DE LIMPEZA INDEPENDENTE	4789-0/05	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS	N	S
COMERCIANTE DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO INDEPENDENTE	4721-1/02	PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE REVENDA	N	S
COMERCIANTE DE PRODUTOS DE TABACARIA INDEPENDENTE	4729-6/01	TABACARIA	N	S
COMERCIANTE DE PRODUTOS NATURAIS INDEPENDENTE	4729-6/99	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	N	S
COMERCIANTE DE PRODUTOS PARA FESTAS E NATAL INDEPENDENTE	4789-0/99	COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	N	S
COMERCIANTE DE PRODUTOS PARA PISCINAS INDEPENDENTE	4789-0/05	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS	N	S
COMERCIANTE DE PRODUTOS RELIGIOSOS INDEPENDENTE	4789-0/99	COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	N	S
COMERCIANTE DE REDES PARA DORMIR INDEPENDENTE	4789-0/99	COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	N	S
COMERCIANTE DE SISTEMA DE SEGURANÇA RESIDENCIAL INDEPENDENTE	4759-8/99	COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	N	S
COMERCIANTE DE SUVENIRES, BIJUTERIAS E ARTESANATOS INDEPENDENTE	4789-0/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE SUVENIRES, BIJUTERIAS E ARTESANATOS	N	S
COMERCIANTE DE TECIDOS INDEPENDENTE	4755-5/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE TECIDOS	N	S
COMERCIANTE DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA INDEPENDENTE	4741-5/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA	N	S
COMERCIANTE DE TOLDOS E PAPEL DE PAREDE INDEPENDENTE	4759-8/99	COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	N	S
COMERCIANTE DE VIDROS INDEPENDENTE	4743-1/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE VIDROS	N	S
COMPOTIEIRO(A) INDEPENDENTE	1031-7/00	FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE FRUTAS	N	S

CONFECCIONADOR(A) DE CARIMBOS INDEPENDENTE	3299-0/02	FABRICAÇÃO DE CANETAS, LÁPIS E OUTROS ARTIGOS PARA ESCRITÓRIO	N	S
CONFEITEIRO(A) INDEPENDENTE	1091-1/02	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUÇÃO PRÓPRIA	N	S
COSTUREIRO(A) DE ROUPAS, EXCETO SOB MEDIDA, INDEPENDENTE	1412-6/01	CONFECÇÃO DE PEÇAS DE VESTUÁRIO, EXCETO ROUPAS ÍNTIMAS E AS CONFECCIONADAS SOB MEDIDA	S	S
COSTUREIRO(A) DE ROUPAS, SOB MEDIDA, INDEPENDENTE	1412-6/02	CONFECÇÃO, SOB MEDIDA, DE PEÇAS DO VESTUÁRIO, EXCETO ROUPAS ÍNTIMAS	S	N
COZINHEIRO(A) QUE FORNECE REFEIÇÕES PRONTAS E EMBALADAS PARA CONSUMO INDEPENDENTE	5620-1/04	FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA CONSUMO DOMICILIAR	N	S
CRIADOR(A) DE ANIMAIS DOMÉSTICOS INDEPENDENTE	0159-8/02	criação de animais de estimação	N	S
CRIADOR(A) DE PEIXES ORNAMENTAIS EM ÁGUA DOCE INDEPENDENTE	0322-1/04	criação de peixes ornamentais em água doce	N	S
CRIADOR(A) DE PEIXES ORNAMENTAIS EM ÁGUA SALGADA INDEPENDENTE	0321-3/04	criação de peixes ornamentais em água salgada e salobra	N	S
CROCHETEIRO(A) INDEPENDENTE	1422-3/00	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO, PRODUZIDOS EM MALHARIAS E TRICOTAGENS, EXCETO MEIAS	N	S
CUIDADOR(A) DE ANIMAIS (PET SITTER) INDEPENDENTE	9609-2/08	HIGIENE E EMBELEZAMENTO DE ANIMAIS	S	N
CUIDADOR(A) DE IDOSOS E ENFERMOS INDEPENDENTE	8712-3/00	ATIVIDADES DE FORNECIMENTO DE INFRA-ESTRUTURA DE APOIO E ASSISTÊNCIA A PACIENTE NO DOMICÍLIO	S	N
CUNHADOR(A) DE MOEDAS E MEDALHAS, INDEPENDENTE	3211-6/03	CUNHAGEM DE MOEDAS E MEDALHAS	N	S
CURTIDOR DE COURO, INDEPENDENTE	1510-6/00	CURTIMENTO E OUTRAS PREPARAÇÕES DE COURO	N	S
CUSTOMIZADOR(A) DE ROUPAS, INDEPENDENTE	1340-5/99	OUTROS SERVIÇOS DE ACABAMENTO EM FIOS, TECIDOS, ARTEFATOS TÊXTEIS E PEÇAS DO VESTUÁRIO	S	N
DEPILADOR(A) INDEPENDENTE	9602-5/02	ATIVIDADES DE ESTÉTICA E OUTROS SERVIÇOS DE CUIDADOS COM A BELEZA	S	N
DIARISTA INDEPENDENTE	9700-5/00	SERVIÇOS DOMÉSTICOS	S	N
DISC JOCKEY (DJ) OU VIDEO JOCKEY (VJ)	9001-9/06	ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO	S	N

INDEPENDENTE				
DIGITADOR(A) INDEPENDENTE	8219-9/99	PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	S	N
DISTRIBUIDOR(A) DE ÁGUA POTÁVEL EM CAMINHÃO PIPA, INDEPENDENTE	3600-6/02	DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POR CAMINHÕES	S	S
DOCEIRO(A) INDEPENDENTE	5620-1/04	FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA CONSUMO DOMICILIAR	N	S
DUBLADOR(A) INDEPENDENTE	5912-0/01	SERVIÇOS DE DUBLAGEM	S	N
EDITOR(A) DE JORNAIS DIÁRIOS INDEPENDENTE	5812-3/01	EDITOR DE JORNAIS DIÁRIOS	S	N
EDITOR(A) DE JORNAIS NÃO DIÁRIOS INDEPENDENTE	5812-3/02	EDITOR DE JORNAIS NÃO DIÁRIOS	S	N
EDITOR(A) DE LISTA DE DADOS E DE OUTRAS INFORMAÇÕES, INDEPENDENTE	5819-1/00	EDIÇÃO DE CADASTROS, LISTAS E DE OUTROS PRODUTOS GRÁFICOS	S	N
EDITOR(A) DE LIVROS, INDEPENDENTE	5811-5/00	EDIÇÃO DE LIVROS	S	N
EDITOR(A) DE REVISTAS, INDEPENDENTE	5813-1/00	EDIÇÃO DE REVISTAS	S	N
EDITOR(A) DE VÍDEO, INDEPENDENTE	5912-0/99	ATIVIDADES DE PÓS-PRODUÇÃO CINEMATOGRAFICA, DE VÍDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	S	N
ELETRICISTA DE AUTOMÓVEIS, INDEPENDENTE	4520-0/03	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO ELÉTRICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	S	N
ELETRICISTA EM RESIDÊNCIAS E ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDEPENDENTE	4321-5/00	INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA	S	N
ENCADERNADOR(A)/PLAST IFICADOR(A), INDEPENDENTE	1822-9/01	SERVIÇOS DE ENCADERNAÇÃO E PLASTIFICAÇÃO	S	N
ENCANADOR(A) INDEPENDENTE	4322-3/01	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS	S	N
ENGRAXATE INDEPENDENTE	9609-2/99	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	S	N
ENTREGADOR DE MALOTES INDEPENDENTE	5320-2/01	SERVIÇOS DE MALOTE NÃO REALIZADOS PELO CORREIO NACIONAL	S	S
ENVASADOR(A) E EMPACOTADOR(A) INDEPENDENTE	8292-0/00	ENVASAMENTO E EMPACOTAMENTO SOB CONTRATO	S	N

ESTAMPADOR(A) DE PEÇAS DO VESTUÁRIO INDEPENDENTE	1340-5/01	ESTAMPARIA E TEXTURIZAÇÃO EM FIOS, TECIDOS, ARTEFATOS TÊXTEIS E PEÇAS DO VESTUÁRIO	S	N
ESTETICISTA INDEPENDENTE	9602-5/02	ATIVIDADES DE ESTÉTICA E OUTROS SERVIÇOS DE CUIDADOS COM A BELEZA	S	N
ESTETICISTA DE ANIMAIS DOMÉSTICOS, INDEPENDENTE	9609-2/08	HIGIENE E EMBELEZAMENTO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS	S	N
ESTOFADOR(A) INDEPENDENTE	9529-1/05	REPARAÇÃO DE ARTIGOS DO MOBILIÁRIO	S	N
FABRICANTE DE AÇÚCAR MASCAVO INDEPENDENTE	1071-6/00	FABRICAÇÃO DE AÇÚCAR EM BRUTO	N	S
FABRICANTE DE ALIMENTOS PRONTOS CONGELADOS INDEPENDENTE	1096-1/00	FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS E PRATOS PRONTOS	N	S
FABRICANTE DE AMENDOIM E CASTANHA DE CAJÚ TORRADOS E SALGADOS, INDEPENDENTE	1031-7/00	FABRICANTE DE CONSERVAS DE FRUTAS	N	S
FABRICANTE DE AMIDO E FÉCULAS DE VEGETAIS INDEPENDENTE	1065-1/01	FABRICAÇÃO DE AMIDOS E FÉCULAS DE VEGETAIS	N	S
FABRICANTE DE ARTEFATOS DE FUNILARIA INDEPENDENTE	2532-2/01	PRODUÇÃO DE ARTEFATOS ESTAMPADOS DE METAL	N	S
FABRICANTE DE ARTEFATOS ESTAMPADOS DE METAL, SOB ENCOMENDA OU NÃO, INDEPENDENTE	2532-2/01	PRODUÇÃO DE ARTEFATOS ESTAMPADOS DE METAL	S	S
FABRICANTE DE ARTEFATOS PARA PESCA E ESPORTE INDEPENDENTE	3230-2/00	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS PARA PESCA E ESPORTE	N	S
FABRICANTE DE ARTEFATOS TÊXTEIS PARA USO DOMÉSTICO INDEPENDENTE	1351-1/00	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS TÊXTEIS PARA USO DOMÉSTICO	N	S
FABRICANTE DE ARTIGOS DE CUTELARIA INDEPENDENTE	2541-1/00	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE CUTELARIA	N	S
FABRICANTE DE AVIAMENTOS PARA COSTURA INDEPENDENTE	3299-0/05	FABRICAÇÃO DE AVIAMENTOS PARA COSTURA	N	S
FABRICANTE DE BALAS, CONFEITOS E FRUTAS CRISTALIZADAS INDEPENDENTE	1093-7/02	FABRICAÇÃO DE FRUTAS CRISTALIZADAS, BALAS E SEMELHANTES	N	S
FABRICANTE DE BOLSAS/BOLSEIRO	1521-1/00	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS PARA VIAGEM, BOLSAS E SEMELHANTES DE QUALQUER MATERIAL	N	S

FABRICANTE DE BRINQUEDOS NÃO ELETRÔNICOS INDEPENDENTE	3240-0/99	FABRICAÇÃO DE OUTROS BRINQUEDOS E JOGOS RECREATIVOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	N	S
FABRICANTE DE CALÇADOS DE BORRACHA, MADEIRA E TECIDOS E FIBRAS, INDEPENDENTE	1539-4/00	FABRICAÇÃO DE CALÇADOS DE MATERIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	N	S
FABRICANTE DE CALÇADOS DE COURO INDEPENDENTE	1531-9/01	FABRICAÇÃO DE CALÇADOS DE COURO	N	S
FABRICANTE DE CHÁ INDEPENDENTE	1099-6/05	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS PARA INFUSÃO (CHÁ, MATE, ETC.)	N	S
FABRICANTE DE CINTOS/CINTEIRO, INDEPENDENTE	1414-2/00	FABRICAÇÃO DE ACESSÓRIOS DO VESTUÁRIO, EXCETO PARA SEGURANÇA E PROTEÇÃO	N	S
FABRICANTE DE CONSERVAS DE FRUTAS INDEPENDENTE	1031-7/00	FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE FRUTAS	N	S
FABRICANTE DE CONSERVAS DE LEGUMES E OUTROS VEGETAIS INDEPENDENTE	1032-5/99	FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE LEGUMES E OUTROS VEGETAIS, EXCETO PALMITO	N	S
FABRICANTE DE EMBALAGENS DE CARTOLINA E PAPEL-CARTÃO, INDEPENDENTE	1732-0/00	FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE CARTOLINA E PAPEL-CARTÃO	N	S
FABRICANTE DE EMBALAGENS DE MADEIRA, INDEPENDENTE	1623-4/00	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE TANOARIA E DE EMBALAGENS DE MADEIRA	N	S
FABRICANTE DE EMBALAGENS DE PAPEL, INDEPENDENTE	1731-1/00	FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE PAPEL	N	S
FABRICANTE DE ESPECIARIAS, INDEPENDENTE	1095-3/00	FABRICAÇÃO DE ESPECIARIAS, MOLHOS, TEMPEROS E CONDIMENTOS	N	S
FABRICANTE DE ESQUADRIAS METÁLICAS SOB ENCOMENDA OU NÃO, INDEPENDENTE	2512-8/00	FABRICAÇÃO DE ESQUADRIAS DE METAL	S	S
FABRICANTE DE FIOS DE ALGODÃO, INDEPENDENTE	1311-1/00	PREPARAÇÃO E FIAÇÃO DE FIBRAS DE ALGODÃO	N	S
FABRICANTE DE FIOS DE LINHO, RAMI, JUTA, SEDA E LÃ, INDEPENDENTE	1312-0/00	PREPARAÇÃO E FIAÇÃO DE FIBRAS TÊXTEIS NATURAIS, EXCETO ALGODÃO	N	S
FABRICANTE DE FUMO E DERIVADOS DO FUMO, INDEPENDENTE	1220-4/99	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS DO FUMO, EXCETO CIGARROS, CIGARRILHAS E CHARUTOS	N	S
FABRICANTE DE GELÉIA DE MOCOTÓ, INDEPENDENTE	1099-6/99	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	N	S

FABRICANTE DE GELO COMUM, INDEPENDENTE	1099-6/04	FABRICAÇÃO DE GELO COMUM	N	S
FABRICANTE DE GUARDA-CHUVAS E SIMILARES, INDEPENDENTE	3299-0/01	FABRICAÇÃO DE GUARDA-CHUVAS E SIMILARES	N	S
FABRICANTE DE GUARDANAPOS E COPOS DE PAPEL, INDEPENDENTE	1742-7/99	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PAPEL PARA USO DOMÉSTICO E HIGIÊNICO-SANITÁRIO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	N	S
FABRICANTE DE INSTRUMENTOS MÚSICAIS, INDEPENDENTE	3220-5/00	FABRICAÇÃO DE INSTRUMENTOS MÚSICAIS, PEÇAS E ACESSÓRIOS	N	S
FABRICANTE DE JOGOS RECREATIVOS, INDEPENDENTE	3240-0/99	FABRICAÇÃO DE OUTROS BRINQUEDOS E JOGOS RECREATIVOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	N	S
FABRICANTE DE LATICÍNIOS, INDEPENDENTE	1052-0/00	FABRICAÇÃO DE LATICÍNIOS	N	S
FABRICANTE DE LETREIROS, PLACAS E PAINÉIS NÃO LUMINOSOS, SOB ENCOMENDA OU NÃO, INDEPENDENTE	3299-0/03	FABRICAÇÃO DE LETRAS, LETREIROS E PLACAS DE QUALQUER MATERIAL, EXCETO LUMINOSOS	S	S
FABRICANTE DE LUMINÁRIAS E OUTROS EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO, INDEPENDENTE	2740-6/02	FABRICAÇÃO DE LUMINÁRIAS E OUTROS EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO	N	S
FABRICANTE DE MALAS, INDEPENDENTE	1521-1/00	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS PARA VIAGEM, BOLSAS E SEMELHANTES DE QUALQUER MATERIAL	N	S
FABRICANTE DE MASSAS ALIMENTÍCIAS, INDEPENDENTE	1094-5/00	FABRICAÇÃO DE MASSAS ALIMENTÍCIAS	N	S
FABRICANTE DE MEIAS, INDEPENDENTE	1421-5/00	FABRICAÇÃO DE MEIAS	N	S
FABRICANTE DE MOCHILAS E CARTEIRAS, INDEPENDENTE	1521-1/00	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS PARA VIAGEM, BOLSAS E SEMELHANTES DE QUALQUER MATERIAL	N	S
FABRICANTE DE PAINÉIS E LETREIROS LUMINOSOS, SOB ENCOMENDA OU NÃO, INDEPENDENTE	3299-0/04	FABRICAÇÃO DE PAINÉIS E LETREIROS LUMINOSOS	S	S
FABRICANTE DE PÃO DE QUEIJO CONGELADO, INDEPENDENTE	1091-1/01	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO INDUSTRIAL	N	S
FABRICANTE DE PAPEL, INDEPENDENTE	1721-4/00	FABRICAÇÃO DE PAPEL	N	S
FABRICANTE DE PARTES DE PEÇAS DO VESTUÁRIO –	1412-6/03	FABRICAÇÃO DE PEÇAS DO VESTUÁRIO, EXCETO ROUPAS ÍNTIMAS	S	S

FACÇÃO, INDEPENDENTE				
FABRICANTE DE PARTES DE ROUPAS ÍNTIMAS – FACÇÃO, INDEPENDENTE	1411-8/02	FACÇÃO DE ROUPAS ÍNTIMAS	S	S
FABRICANTE DE PARTES DE ROUPAS PROFISSIONAIS – FACÇÃO, INDEPENDENTE	1413-4/03	FACÇÃO DE ROUPAS PROFISSIONAIS	S	S
FABRICANTE DE PARTES PARA CALÇADOS, INDEPENDENTE	1540-8/00	FABRICAÇÃO DE PARTES PARA CALÇADOS, DE QUALQUER MATERIAL	S	S
FABRICANTE DE POLPAS DE FRUTAS, INDEPENDENTE	1031-7/00	FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE FRUTAS	N	S
FABRICANTE DE PRODUTOS DE SOJA, INDEPENDENTE	1099-6/99	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	N	S
FABRICANTE DE PRODUTOS DE TECIDO NÃO TECIDO PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR, INDEPENDENTE	3292-2/02	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS PARA SEGURANÇA PESSOAL E PROFISSIONAL	N	S
FABRICANTE DE PRODUTOS DERIVADOS DE CARNE, INDEPENDENTE	1013-9/01	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE CARNE	N	S
FABRICANTE DE PRODUTOS DERIVADOS DO ARROZ, INDEPENDENTE	1061-9/02	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DO ARROZ	N	S
FABRICANTE DE RAPADURA E MELAÇO, INDEPENDENTE	1071-6/00	FABRICAÇÃO DE AÇÚCAR EM BRUTO	N	S
FABRICANTE DE REFRESCOS, XAROPES E PÓS PARA REFRESCOS, INDEPENDENTE	1122-4/03	FABRICAÇÃO DE REFRESCOS, XAROPES E PÓS PARA REFRESCOS, EXCETO REFRESCOS DE FRUTAS	N	S
FABRICANTE DE ROUPAS ÍNTIMAS	1411-8/01	CONFECÇÃO DE ROUPAS ÍNTIMAS	N	S
FABRICANTE DE SUCOS CONCENTRADOS DE FRUTAS, HORTALIÇAS E LEGUMES, INDEPENDENTE	1033-3/01	FABRICAÇÃO DE SUCOS CONCENTRADOS DE FRUTAS, HORTALIÇAS E LEGUMES	N	S
FABRICANTE DE SUCOS DE FRUTAS, HORTALIÇAS E LEGUMES, INDEPENDENTE	1033-3/02	FABRICAÇÃO DE SUCOS DE FRUTAS, HORTALIÇAS E LEGUMES, EXCETO CONCENTRADOS	N	S
FABRICANTE DE VELAS, INCLUSIVE DECORATIVAS, INDEPENDENTE	3299-0/06	FABRICAÇÃO DE VELAS, INCLUSIVE DECORATIVAS	N	S
FARINHEIRO DE MANDIOCA, INDEPENDENTE	1063-5/00	FABRICAÇÃO DE FARINHA DE MANDIOCA E DERIVADOS	N	S
FARINHEIRO DE MILHO, INDEPENDENTE	1064-3/00	FABRICAÇÃO DE FARINHA DE MILHO E DERIVADOS, EXCETO ÓLEOS DE MILHO	N	S
FERRAMENTEIRO(A) INDEPENDENTE	2543-8/00	FABRICAÇÃO DE FERRAMENTAS	N	S

FERREIRO/FORJADOR INDEPENDENTE	2543-8/00	FABRICAÇÃO DE FERRAMENTAS	N	S
FILMADOR(A) INDEPENDENTE	7420-0/04	FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS	S	N
FORNECEDOR(A) DE ALIMENTOS PREPARADOS PARA EMPRESAS, INDEPENDENTE	5620-1/01	FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA EMPRESAS	N	S
FOSSEIRO (LIMPADOR DE FOSSA) INDEPENDENTE	3702-9/00	ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTÃO DE REDES	S	N
FOTOCOPIADOR(A) INDEPENDENTE	8219-9/01	FOTOCÓPIAS	S	N
FOTÓGRAFO(A) AÉREO INDEPENDENTE	7420-0/02	ATIVIDADES DE PRODUÇÃO DE FOTOGRAFIAS AÉREAS E SUBMARINAS	S	N
FOTÓGRAFO(A) INDEPENDENTE	7420-0/01	ATIVIDADES DE PRODUÇÃO DE FOTOGRAFIAS, EXCETO AÉREA E SUBMARINA	S	N
FOTÓGRAFO(A) SUBMARINO INDEPENDENTE	7420-0/02	ATIVIDADES DE PRODUÇÃO DE FOTOGRAFIAS AÉREAS E SUBMARINAS	S	N
FUNILEIRO / LANTERNEIRO INDEPENDENTE	4520-0/02	SERVIÇOS DE LANTERNAGEM OU FUNILARIA E PINTURA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	S	N
GALVANIZADOR(A) INDEPENDENTE	2539-0/02	SERVIÇOS DE TRATAMENTO E REVESTIMENTO EM METAIS	S	N
GESSEIRO(A) INDEPENDENTE	4330-4/03	OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE	S	N
GRAVADOR(A) DE CARIMBOS INDEPENDENTE	8299-7/03	SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO DE CARIMBOS, EXCETO CONFECÇÃO	S	N
GUARDADOR(A) DE MÓVEIS INDEPENDENTE	5211-7/02	GUARDA-MÓVEIS	S	N
GUIA DE TURISMO INDEPENDENTE	7912-1/00	OPERADORES TURÍSTICOS	S	N
GUINCHEIRO INDEPENDENTE (REBOQUE DE VEÍCULOS)	5229-0/02	SERVIÇOS DE REBOQUE DE VEÍCULOS	S	S
HUMORISTA E CONTADOR DE HISTÓRIAS INDEPENDENTE	9001-9/01	PRODUÇÃO TEATRAL	S	N
INSTALADOR(A) DE ANTENAS DE TV INDEPENDENTE	4321-5/00	INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA	S	N
INSTALADOR(A) DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA DOMICILIAR E EMPRESARIAL, SEM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA, INDEPENDENTE	4321-5/00	INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA	S	N
INSTALADOR(A) DE EQUIPAMENTOS PARA ORIENTAÇÃO À	4329-1/02	INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ORIENTAÇÃO À NAVEGAÇÃO MARÍTIMA, FLUVIAL	S	N

NAVEGAÇÃO MARÍTIMA, FLUVIAL E LACUSTRE, INDEPENDENTE		E LACUSTRE		
INSTALADOR(A) DE ISOLANTES ACÚSTICOS E DE VIBRAÇÃO, INDEPENDENTE	4329-1/05	TRATAMENTOS TÉRMICOS, ACÚSTICOS OU DE VIBRAÇÃO	S	N
INSTALADOR(A) DE ISOLANTES TÉRMICOS, INDEPENDENTE	4329-1/05	TRATAMENTOS TÉRMICOS, ACÚSTICOS OU DE VIBRAÇÃO	S	N
INSTALADOR(A) DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS, INDEPENDENTE	3321-0/00	INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS	S	N
INSTALADOR(A) DE PAINÉIS PUBLICITÁRIOS, INDEPENDENTE	4329-1/01	INSTALAÇÃO DE PAINÉIS PUBLICITÁRIOS	S	N
INSTALADOR(A) DE REDE DE COMPUTADORES, INDEPENDENTE	6190-6/99	OUTRAS ATIVIDADES DE TELECOMUNICAÇÕES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	S	N
INSTALADOR(A) DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO, INDEPENDENTE	4322-3/03	INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO	S	N
INSTALADOR(A) E REPARADOR (A) DE ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS, INDEPENDENTE	4520-0/07	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES	S	N
INSTALADOR(A) E REPARADOR DE COFRES, TRANCAS E TRAVAS DE SEGURANÇA, INDEPENDENTE	8020-0/02	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA	S	N
INSTALADOR(A) E REPARADOR(A) DE ELEVADORES, ESCADAS E ESTEIRAS ROLANTES, INDEPENDENTE	4329-1/03	INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ELEVADORES, ESCADAS E ESTEIRAS ROLANTES	S	N
INSTALADOR(A) E REPARADOR(A) DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO, INDEPENDENTE	4322-3/02	INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO	S	N
INSTRUTOR(A) DE ARTE E CULTURA EM GERAL INDEPENDENTE	8592-9/99	ENSINO DE ARTE E CULTURA NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	S	N
INSTRUTOR(A) DE ARTES CÊNICAS INDEPENDENTE	8592-9/02	ENSINO DE ARTES CÊNICAS, EXCETO DANÇA	S	N
INSTRUTOR(A) DE CURSOS GERENCIAIS INDEPENDENTE	8599-6/04	TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL	S	N

INSTRUTOR(A) DE CURSOS PREPARATÓRIOS INDEPENDENTE	8599-6/05	CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS	S	N
INSTRUTOR(A) DE IDIOMAS INDEPENDENTE	8593-7/00	ENSINO DE IDIOMAS	S	N
INSTRUTOR(A) DE INFORMÁTICA INDEPENDENTE	8599-6/03	TREINAMENTO EM INFORMÁTICA	S	N
INSTRUTOR(A) DE MÚSICA INDEPENDENTE	8592-9/03	ENSINO DE MÚSICA	S	N
PROFESSOR(A) PARTICULAR INDEPENDENTE	8599-6/99	OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTES	S	N
INSTRUTOR(A) DE CURSOS GERENCIAIS INDEPENDENTE	8599-6/04	TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL	S	N
JARDINEIRO(A) INDEPENDENTE	8130-3/00	ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS	S	N
JORNALEIRO(A) INDEPENDENTE	4761-0/02	COMÉRCIO VAREJISTA DE JORNAIS E REVISTAS	N	S
LAPIDADOR(A) INDEPENDENTE	3211-6/01	LAPIDAÇÃO DE GEMAS	S	S
LAVADEIRO(A) DE ROUPAS INDEPENDENTE	9601-7/01	LAVANDERIAS	S	N
LAVADEIRO(A) DE ROUPAS PROFISSIONAIS INDEPENDENTE	9601-7/03	TOALHEIROS	S	N
LAVADOR(A) DE ESTOFADO E SOFÁ INDEPENDENTE	9609-2/99	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	S	N
LAVADOR(A) E POLIDOR DE CARRO INDEPENDENTE	4520-0/05	SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	S	N
LIVREIRO(A) INDEPENDENTE	4761-0/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE LIVROS	N	S
LOCADOR DE ANDAIMES, INDEPENDENTE	7732-2/02	ALUGUEL DE ANDAIMES	S	N
LOCADOR(A) DE APARELHOS DE JOGOS ELETRÔNICOS, INDEPENDENTE	7729-2/01	ALUGUEL DE APARELHOS DE JOGOS ELETRÔNICOS	N	N
LOCADOR(A) DE BICICLETAS, INDEPENDENTE	7721-7/00	ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS RECREATIVOS E ESPORTIVOS	N	N
LOCADOR(A) DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR, INDEPENDENTE	7739-0/02	ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR	N	N
LOCADOR(A) DE EQUIPAMENTOS RECREATIVOS E ESPORTIVOS, INDEPENDENTE	7721-7/00	ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS RECREATIVOS E ESPORTIVOS	N	N

LOCADOR(A) DE FITAS DE VÍDEO, DVDS E SIMILARES, INDEPENDENTE	7722-5/00	ALUGUEL DE FITAS DE VÍDEO, DVDS E SIMILARES	N	N
LOCADOR(A) DE INSTRUMENTOS MUSICAIS, INDEPENDENTE	7729-2/02	ALUGUEL DE MÓVEIS, UTENSÍLIOS E APARELHOS DE USO DOMÉSTICO E PESSOAL; INSTRUMENTOS MUSICAIS	N	N
LOCADOR(A) DE LIVROS, REVISTAS, PLANTAS E FLORES, INDEPENDENTE	7729-2/99	ALUGUEL DE OUTROS OBJETOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	N	N
LOCADOR(A) DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS SEM OPERADOR, INDEPENDENTE	7731-4/00	ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS SEM OPERADOR	N	N
LOCADOR(A) DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES, INDEPENDENTE	7732-2/01	ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES	N	N
LOCADOR(A) DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO, INDEPENDENTE	7733-1/00	ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO	N	N
LOCADOR(A) DE MATERIAL E EQUIPAMENTO ESPORTIVO, INDEPENDENTE	7721-7/00	ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS RECREATIVOS E ESPORTIVOS	N	N
LOCADOR(A) DE MATERIAL MÉDICO, INDEPENDENTE	7729-2/03	ALUGUEL DE MATERIAL MÉDICO	N	N
LOCADOR(A) DE MOTOCICLETA, SEM CONDUTOR, INDEPENDENTE	7719-5/909	LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR	N	N
LOCADOR(A) DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS, INCLUSIVE PARA FESTAS, INDEPENDENTE	7729-2/02	ALUGUEL DE MÓVEIS, UTENSÍLIOS E APARELHOS DE USO DOMÉSTICO E PESSOAL; INSTRUMENTOS MUSICAIS	N	N
LOCADOR(A) DE OBJETOS DO VESTUÁRIO, JÓIAS E ACESSÓRIOS, INDEPENDENTE	7723-3/00	ALUGUEL DE OBJETOS DO VESTUÁRIO, JÓIAS E ACESSÓRIOS	N	N
LOCADOR(A) DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR, INDEPENDENTE	7739-0/99	ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR	N	N

LOCADOR(A) DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES, INDEPENDENTE	7739-0/03	ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES	S	N
LOCADOR(A) DE VIDEO GAMES, INDEPENDENTE	7722-5/00	ALUGUEL DE FITAS DE VIDEO, DVDS E SIMILARES	N	N
LOCUTOR(A) DE MENSAGENS FONADAS E AO VIVO, INDEPENDENTE	9609-2/99	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	S	N
MÁGICO(A) INDEPENDENTE	9329-8/99	OUTRAS ATIVIDADES DE RECREAÇÃO E LAZER NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	S	N
MANICURE/PEDICURE INDEPENDENTE	9602-5/01	CABELEIREIROS, MANICURE E PEDICURE	S	N
MAQUIADOR(A) INDEPENDENTE	9602-5/02	ATIVIDADES DE ESTÉTICA E OUTROS SERVIÇOS DE CUIDADOS COM A BELEZA	S	N
MARCENEIRO (A) SOB ENCOMENDA OU NÃO, INDEPENDENTE	3101-2/00	FABRICAÇÃO DE MÓVEIS COM PREDOMINÂNCIA DE MADEIRA	S	S
MARMITEIRO(A) INDEPENDENTE	5620-1/04	FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA CONSUMO DOMICILIAR	N	S
MECÂNICO(A) DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS, INDEPENDENTE	4543-9/00	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS	S	N
MECÂNICO(A) DE VEÍCULOS INDEPENDENTE	4520-0/01	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	S	N
MERCEEIRO(A)/VENDEIRO(A), INDEPENDENTE	4712-1/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÉNS	N	S
MERGULHADOR(A) (ESCAFANDRISTA) INDEPENDENTE	7490-1/02	ESCAFANDRIA E MERGULHO	S	N
MOENDEIRO(A) INDEPENDENTE	1069-4/00	MOAGEM E FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	N	S
MONTADOR(A) DE MÓVEIS INDEPENDENTE	3329-5/01	SERVIÇOS DE MONTAGEM DE MÓVEIS DE QUALQUER MATERIAL	S	N
MONTADOR(A) E INSTALADOR DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E	4329-1/04	MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS	S	N

AEROPORTOS, INDEPENDENTE				
MOTOBOY INDEPENDENTE	5320-2/02	SERVIÇOS DE ENTREGA RÁPIDA	S	N
MOTOTAXISTA INDEPENDENTE	4923-0/01	SERVIÇO DE TÁXI	S	N
MOTORISTA (POR APLICATIVO OU NÃO) INDEPENDENTE	5229-0/99	OUTRAS ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES TERRESTRES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	S	N
MOVELEIRO(A) INDEPENDENTE	3103-9/00	FABRICAÇÃO DE MÓVEIS DE OUTROS MATERIAIS, EXCETO MADEIRA E METAL	N	S
MOVELEIRO(A) DE MÓVEIS METÁLICOS INDEPENDENTE	3102-1/00	FABRICAÇÃO DE MÓVEIS COM PREDOMINÂNCIA DE METAL	N	S
OLEIRO(A) INDEPENDENTE	2342-7/02	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CERÂMICA E BARRO COZIDO PARA USO NA CONSTRUÇÃO, EXCETO AZULEJOS E PISOS	N	S
ORGANIZADOR(A) DE EXCURSÕES EM VEÍCULO PRÓPRIO, MUNICIPAL, INDEPENDENTE	4929-9/03	ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES EM VEÍCULOS RODOVIÁRIOS PRÓPRIOS, MUNICIPAL	S	N
OURIVES INDEPENDENTE	9529-1/06	REPARAÇÃO DE JÓIAS	S	N
PADEIRO(A) INDEPENDENTE	1091-1/02	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUÇÃO PRÓPRIA	N	S
PANFLETEIRO(A) INDEPENDENTE	7319-0/02	PROMOÇÃO DE VENDAS	S	N
PAPELEIRO(A) INDEPENDENTE	4761-0/03	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA	N	S
PASTILHEIRO(A) INDEPENDENTE	4330-4/05	APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES	S	N
PEDREIRO INDEPENDENTE	4399-1/03	OBRAS DE ALVENARIA	S	N
PEIXEIRO(A) INDEPENDENTE	4722-9/02	PEIXARIA	N	S
PINTOR(A) DE AUTOMÓVEIS INDEPENDENTE	4520-0/02	SERVIÇOS DE LANTERNAGEM OU FUNILARIA E PINTURA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	S	N
PINTOR(A) DE PAREDE INDEPENDENTE	4330-4/04	SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL	S	N
PIPOQUEIRO(A) INDEPENDENTE	5612-1/00	SERVIÇOS AMBULANTES DE ALIMENTAÇÃO	N	S
PISCINEIRO(A) INDEPENDENTE	8129-0/00	ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	S	N
PIZZAIOLO(A) EM DOMICÍLIO, INDEPENDENTE	5620-1/02	SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES - BUFÊ	S	S
POCEIRO/CISTERNEIRO/CA CIMBEIRO, INDEPENDENTE	4399-1/05	PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA	S	N

PRESTADOR(A) DE SERVIÇOS DE COLHEITA SOB CONTRATO DE EMPREITADA, INDEPENDENTE	0161-0/03	SERVIÇO DE PREPARAÇÃO DE TERRENO, CULTIVO E COLHEITA	S	N
PRESTADOR DE SERVIÇO DE PODA SOB CONTRATO DE EMPREITADA INDEPENDENTE	0161-0/02	SERVIÇO DE PODA DE ÁRVORES PARA LAVOURA	S	N
PRESTADOR DE SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DE TERRENOS SOB CONTRATO DE EMPREITADA INDEPENDENTE	0161-0/03	SERVIÇO DE PREPARAÇÃO DE TERRENO, CULTIVO E COLHEITA	S	N
PRESTADOR DE SERVIÇO DE ROÇAGEM, DESTOCAMENTO, LAVRAÇÃO, GRADAGEM E SULCAMENTO, SOB CONTRATO DE EMPREITADA, INDEPENDENTE	0161-0/03	SERVIÇO DE PREPARAÇÃO DE TERRENO, CULTIVO E COLHEITA	S	N
PRESTADOR DE SERVIÇOS DE SEMEADURA, SOB CONTRATO DE EMPREITADA, INDEPENDENTE	0161-0/03	SERVIÇO DE PREPARAÇÃO DE TERRENO, CULTIVO E COLHEITA	S	N
PROMOTOR(A) DE EVENTOS, INDEPENDENTE	8230-0/01	SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS	S	N
PROMOTOR(A) DE TURISMO LOCAL INDEPENDENTE	7990-2/00	SERVIÇOS DE RESERVAS E OUTROS SERVIÇOS DE TURISMO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	S	N
PROMOTOR(A) DE VENDAS, INDEPENDENTE	7319-0/02	PROMOÇÃO DE VENDAS	S	N
PROPRIETÁRIO(A) DE CAMPING INDEPENDENTE	5590-6/02	CAMPINGS	S	N
PROPRIETÁRIO(A) DE CANTINAS INDEPENDENTE	5620-1/03	CANTINAS - SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PRIVATIVOS	N	S
PROPRIETÁRIO(A) DE CARRO DE SOM PARA FINS PUBLICITÁRIOS, INDEPENDENTE	7319-0/99	OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	S	N
PROPRIETÁRIO(A) DE CASA DE CHÁ, INDEPENDENTE	5611-2/03	LANCHONETES, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES	N	S
PROPRIETÁRIO(A) DE CASA DE SUCOS, INDEPENDENTE	5611-2/03	LANCHONETES, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES	N	S
PROPRIETÁRIO(A) DE CASAS DE FESTAS E EVENTOS, INDEPENDENTE	8230-0/02	CASAS DE FESTAS E EVENTOS	S	N
PROPRIETÁRIO(A) DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS, INDEPENDENTE	5223-1/00	ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS	S	N
PROPRIETÁRIO(A) DE FLIPERAMA,	9329-8/04	EXPLORAÇÃO DE JOGOS ELETRÔNICOS RECREATIVOS	S	N

INDEPENDENTE				
PROPRIETÁRIO(A) DE HOSPEDARIA, INDEPENDENTE	5590-6/99	OUTROS ALOJAMENTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	S	N
PROPRIETÁRIO(A) DE LANCHONETE	5611-2/03	LANCHONETES, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES	N	S
PROPRIETÁRIO(A) DE PENSÃO, INDEPENDENTE	5590-6/03	PENSÕES (ALOJAMENTO)	S	N
PROPRIETÁRIO(A) DE RESTAURANTE, INDEPENDENTE	5611-2/01	RESTAURANTES E SIMILARES	N	S
PROPRIETÁRIO(A) DE SALA DE ACESSO À INTERNET, INDEPENDENTE	8299-7/07	SALAS DE ACESSO À INTERNET	S	N
PROPRIETÁRIO(A) DE SALÃO DE JOGOS DE SINUCA E BILHAR, INDEPENDENTE	9329-8/03	EXPLORAÇÃO DE JOGOS DE SINUCA, BILHAR E SIMILARES	S	N
PROPRIETÁRIO(A) DE ALBERGUE NÃO ASSISTENCIAL, INDEPENDENTE	5590-6/01	ALBERGUES, EXCETO ASSISTENCIAIS	S	N
PROPRIETÁRIO(A) DE BAR E CONGÊNERES, SEM ENTRETENIMENTO, INDEPENDENTE	5611-2/04	BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS, SEM ENTRETENIMENTO	N	S
PROPRIETÁRIO(A) DE BAR E CONGÊNERES, COM ENTRETENIMENTO, INDEPENDENTE	5611-2/05	BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS, COM ENTRETENIMENTO	N	S
QUEIJEIRO(A)/MANTEIGUEIRO(A) INDEPENDENTE	1052-0/00	FABRICAÇÃO DE LATICÍNIOS	N	S
QUITANDEIRO(A) INDEPENDENTE	4724-5/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS	N	S
QUITANDEIRO(A) AMBULANTE INDEPENDENTE	5612-1/00	SERVIÇOS AMBULANTES DE ALIMENTAÇÃO	N	S
RECARREGADOR(A) DE CARTUCHOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, INDEPENDENTE	4751-2/02	RECARGA DE CARTUCHOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	S	S
RECICLADOR (A) DE BORRACHA, MADEIRA, PAPEL E VIDRO, INDEPENDENTE	3839-4/99	RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	S	S
RECICLADOR (A) DE MATERIAIS METÁLICOS, EXCETO ALUMÍNIO,	3831-9/99	RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS METÁLICOS, EXCETO ALUMÍNIO	S	S

INDEPENDENTE				
RECICLADOR (A) DE MATERIAIS PLÁSTICOS, INDEPENDENTE	3832-7/00	RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS PLÁSTICOS	S	S
RECICLADOR (A) DE SUCATAS DE ALUMÍNIO INDEPENDENTE	3831-9/01	RECUPERAÇÃO DE SUCATAS DE ALUMÍNIO	S	S
REDEIRO(A) INDEPENDENTE	1353-7/00	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CORDOARIA	N	S
RELOJOEIRO(A) INDEPENDENTE	9529-1/03	REPARAÇÃO DE RELÓGIOS	S	N
RENDEIRO(A) INDEPENDENTE	1359-6/00	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS TÊXTEIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	N	S
REPARADOR (A) DE ARTIGOS DE TAPEÇARIA, INDEPENDENTE	9529-1/05	REPARAÇÃO DE ARTIGOS DO MOBILIÁRIO	S	N
REPARADOR(A) DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO E CONTROLE DE ENERGIA ELÉTRICA, INDEPENDENTE	3313-9/99	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	S	N
REPARADOR(A) DE ARTIGOS E ACESSÓRIOS DO VESTUÁRIO, INDEPENDENTE	9529-1/99	REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE OUTROS OBJETOS E EQUIPAMENTOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	S	N
REPARADOR(A) DE BALANÇAS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS, INDEPENDENTE	3314-7/10	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO GERAL NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	S	N
REPARADOR(A) DE BATERIAS E ACUMULADORES ELÉTRICOS, EXCETO PARA VEÍCULOS, INDEPENDENTE	3313-9/02	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE BATERIAS E ACUMULADORES ELÉTRICOS, EXCETO PARA VEÍCULOS	S	N
REPARADOR(A) DE BICICLETA, INDEPENDENTE	9529-1/04	REPARAÇÃO DE BICICLETAS, TRICICLOS E OUTROS VEÍCULOS NÃO-MOTORIZADOS	S	N
REPARADOR(A) DE BRINQUEDOS, INDEPENDENTE	9529-1/99	REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE OUTROS OBJETOS E EQUIPAMENTOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	S	N
REPARADOR(A) DE CORDAS, VELAMES E LONAS, INDEPENDENTE	3319-8/00	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	S	N
REPARADOR(A) DE EMBARCAÇÕES PARA	3317-1/02	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EMBARCAÇÕES PARA ESPORTE E	S	N

ESPORTE E LAZER, INDEPENDENTE		LAZER		
REPARADOR(A) DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS, INDEPENDENTE	9529-1/99	REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE OUTROS OBJETOS E EQUIPAMENTOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS NÃO ESPECIFICADOS ANteriormente	S	N
REPARADOR(A) DE EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS E PNEUMÁTICOS, EXCETO VÁLVULAS, INDEPENDENTE	3314-7/02	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS E PNEUMÁTICOS, EXCETO VÁLVULAS	S	N
REPARADOR(A) DE EQUIPAMENTOS MÉDICO- HOSPITALARES NÃO- ELETRÔNICOS, INDEPENDENTE	3319-8/00	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANteriormente	S	N
REPARADOR(A) DE EXTINTOR DE INCÊNDIO, INDEPENDENTE	3314-7/10	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO GERAL NÃO ESPECIFICADOS ANteriormente	S	N
REPARADOR(A) DE FILTROS INDUSTRIAIS, INDEPENDENTE	3314-7/10	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO GERAL NÃO ESPECIFICADOS ANteriormente	S	N
REPARADOR(A) DE GERADORES, TRANSFORMADORES E MOTORES ELÉTRICOS, INDEPENDENTE	3313-9/01	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE GERADORES, TRANSFORMADORES E MOTORES ELÉTRICOS	S	N
REPARADOR(A) DE GUARDA CHUVA E SOMBRINHAS, INDEPENDENTE	9529-1/99	REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE OUTROS OBJETOS E EQUIPAMENTOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS NÃO ESPECIFICADOS ANteriormente	S	N
REPARADOR(A) DE INSTRUMENTOS MÚSICAIS, INDEPENDENTE	9529-1/99	REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE OUTROS OBJETOS E EQUIPAMENTOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS NÃO ESPECIFICADOS ANteriormente	S	N
REPARADOR(A) DE MÁQUINAS DE ESCREVER, CALCULAR E DE OUTROS EQUIPAMENTOS NÃO- ELETRÔNICOS PARA ESCRITÓRIO, INDEPENDENTE	3314-7/09	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS DE ESCREVER, CALCULAR E DE OUTROS EQUIPAMENTOS NÃO- ELETRÔNICOS PARA ESCRITÓRIO	S	N
REPARADOR(A) DE MÁQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO E VENTILAÇÃO PARA USO INDUSTRIAL E COMERCIAL, INDEPENDENTE	3314-7/07	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO E VENTILAÇÃO PARA USO INDUSTRIAL E COMERCIAL	S	N
REPARADOR(A) DE MÁQUINAS E APARELHOS	3314-7/99	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE OUTRAS MÁQUINAS E	S	N

PARA A INDÚSTRIA GRÁFICA, INDEPENDENTE		EQUIPAMENTOS PARA USOS INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE		
REPARADOR(A) DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A INDÚSTRIA DA MADEIRA, INDEPENDENTE	3314-7/99	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USOS INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	S	N
REPARADOR(A) DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A INDÚSTRIA TÊXTIL, DO VESTUÁRIO, DO COURO E CALÇADOS, INDEPENDENTE	3314-7/20	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A INDÚSTRIA TÊXTIL, DO VESTUÁRIO, DO COURO E CALÇADOS	S	N
REPARADOR(A) DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA AGRICULTURA E PECUÁRIA, INDEPENDENTE	3314-7/11	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA AGRICULTURA E PECUÁRIA	S	N
REPARADOR(A) DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA AS INDÚSTRIAS DE ALIMENTOS, BEBIDAS E FUMO, INDEPENDENTE	3314-7/19	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA AS INDÚSTRIAS DE ALIMENTOS, BEBIDAS E FUMO	S	N
REPARADOR(A) DE MÁQUINAS MOTRIZES NÃO-ELÉTRICAS, INDEPENDENTE	3314-7/01	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS MOTRIZES NÃO-ELÉTRICAS	S	N
REPARADOR(A) DE MÁQUINAS PARA BARES E LANCHONETES, INDEPENDENTE	3314-7/10	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO GERAL NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	S	N
REPARADOR(A) DE MÁQUINAS PARA ENCADERNAÇÃO, INDEPENDENTE	3314-7/99	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USOS INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	S	N
REPARADOR(A) DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA INSTALAÇÕES TÉRMICAS, INDEPENDENTE	3314-7/06	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA INSTALAÇÕES TÉRMICAS	S	N
REPARADOR(A) DE MÓVEIS, INDEPENDENTE	9529-1/05	REPARAÇÃO DE ARTIGOS DO MOBILIÁRIO	S	N
REPARADOR(A) DE PANEIS (PANELEIRO) INDEPENDENTE	9529-1/99	REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE OUTROS OBJETOS E EQUIPAMENTOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	S	N
REPARADOR(A) DE TANQUES, RESERVATÓRIOS METÁLICOS E CALDEIRAS, EXCETO PARA VEÍCULOS,	3311-2/00	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE TANQUES, RESERVATÓRIOS METÁLICOS E CALDEIRAS, EXCETO PARA VEÍCULOS	S	N

INDEPENDENTE				
REPARADOR(A) DE TOLDOS E PERSIANAS, INDEPENDENTE	9529-1/05	REPARAÇÃO DE ARTIGOS DO MOBILIÁRIO	S	N
REPARADOR(A) DE TONÉIS, BARRIS E PALETES DE MADEIRA, INDEPENDENTE	3319-8/00	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	S	N
REPARADOR(A) DE TRATORES AGRÍCOLAS, INDEPENDENTE	3314-7/12	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE TRATORES AGRÍCOLAS	S	N
REPARADOR(A) DE VEÍCULOS DE TRAÇÃO ANIMAL, INDEPENDENTE	3319-8/00	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	S	N
RESTAURADOR(A) DE INSTRUMENTOS MUSICAIS HISTÓRICOS, INDEPENDENTE	3319-8/00	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	S	N
RESTAURADOR(A) DE JOGOS ACIONADOS POR MOEDAS, INDEPENDENTE	3319-8/00	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	S	N
RESTAURADOR(A) DE LIVROS, INDEPENDENTE	9529-1/99	REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE OUTROS OBJETOS E EQUIPAMENTOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	S	N
RESTAURADOR(A) DE OBRAS DE ARTE, INDEPENDENTE	9002-7/02	RESTAURAÇÃO DE OBRAS DE ARTE	S	N
RETIFICADOR(A) DE MOTORES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, INDEPENDENTE	2950-6/00	RECONDICIONAMENTO E RECUPERAÇÃO DE MOTORES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES	S	N
REVELADOR(A) FOTOGRÁFICO INDEPENDENTE	7420-0/03	LABORATÓRIOS FOTOGRÁFICOS	S	N
SALGADEIRO(A) INDEPENDENTE	5620-1/04	FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA CONSUMO DOMICILIAR	N	S
SALINEIRO/EXTRATOR DE SAL MARINHO, INDEPENDENTE	0892-4/01	EXTRAÇÃO DE SAL MARINHO	N	S
SALSICHEIRO(A)/LINGUICEIRO(A) INDEPENDENTE	1013-9/01	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE CARNE	N	S
SAPATEIRO(A) INDEPENDENTE	9529-1/01	REPARAÇÃO DE CALÇADOS, DE BOLSAS E ARTIGOS DE VIAGEM	S	N
SELEIRO(A) INDEPENDENTE	1529-7/00	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE COURO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	N	S
SERIGRAFISTA INDEPENDENTE	1813-0/99	IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA OUTROS USOS	S	S
SERIGRAFISTA PUBLICITÁRIO INDEPENDENTE	1813-0/01	IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITÁRIO	S	S

SERRALHEIRO (A), EXCETO PARA ESQUADRIAS, SOB ENCOMENDA OU NÃO, INDEPENDENTE	2542-0/00	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE SERRALHERIA, EXCETO ESQUADRIAS	S	S
SINTEQUEIRO(A) INDEPENDENTE	4330-4/05	APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES	S	N
SOLDADOR(A) / BRASADOR(A) INDEPENDENTE	2539-0/01	SERVIÇOS DE USINAGEM, TORNEARIA E SOLDA	S	N
SORVETEIRO(A) AMBULANTE INDEPENDENTE	5612-1/00	SERVIÇOS AMBULANTES DE ALIMENTAÇÃO	N	S
SORVETEIRO(A) INDEPENDENTE	4729-6/99	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	N	S
TANOEIRO(A) INDEPENDENTE	1623-4/00	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE TANOARIA E DE EMBALAGENS DE MADEIRA	N	S
TAPECEIRO(A) INDEPENDENTE	1352-9/00	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE TAPEÇARIA	N	S
TATUADOR(A) INDEPENDENTE	9609-2/06	SERVIÇOS DE TATUAGEM E COLOCAÇÃO DE PIERCING	S	N
TAXISTA INDEPENDENTE	4923-0/01	SERVIÇO DE TAXI	S	N
TECELÃO(Ã) DE ALGODÃO INDEPENDENTE	1321-9/00	TECELAGEM DE FIOS DE ALGODÃO	N	S
TECELÃO(Ã) INDEPENDENTE	1322-7/00	TECELAGEM DE FIOS DE FIBRAS TÊXTEIS NATURAIS, EXCETO ALGODÃO	N	S
TÉCNICO(A) DE MANUTENÇÃO DE COMPUTADOR INDEPENDENTE	9511-8/00	REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS	S	N
TÉCNICO(A) DE MANUTENÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS INDEPENDENTE	9521-5/00	REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO	S	N
TÉCNICO(A) DE MANUTENÇÃO DE TELEFONIA INDEPENDENTE	9512-6/00	REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	S	N
TÉCNICO(A) DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO INDEPENDENTE	9001-9/06	ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO	S	N
TELHADOR(A) INDEPENDENTE	4399-1/99	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	S	N
TINTUREIRO(A) INDEPENDENTE	9601-7/02	TINTURARIAS	S	N
TORNEIRO(A) MECÂNICO	2539-0/01	SERVIÇOS DE USINAGEM,	S	N

INDEPENDENTE		TORNEARIA E SOLDA		
TOSADOR(A) DE ANIMAIS DOMÉSTICOS INDEPENDENTE	9609-2/08	HIGIENE E EMBELEZAMENTO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS	S	N
TOSQUIADOR(A) INDEPENDENTE	0162-8/02	SERVIÇO DE TOSQUIAMENTO DE OVINOS	S	N
TRANSPORTADOR(A) DE MUDANÇAS INDEPENDENTE	4930-2/04	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE MUDANÇAS	S	S
TRANSPORTADOR(A) ESCOLAR INDEPENDENTE	4924-8/00	TRANSPORTE ESCOLAR	S	N
TRANSPORTADOR(A) MARÍTIMO DE CARGA, INDEPENDENTE	5011-4/01	TRANSPORTE MARÍTIMO DE CABOTAGEM - CARGA	N	S
TRANSPORTADOR(A) MUNICIPAL DE CARGAS NÃO PERIGOSAS(CARRETO), INDEPENDENTE	4930-2/01	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL	S	N
TRANSPORTADOR(A) MUNICIPAL COLETIVO DE PASSAGEIROS SOB FRETE INDEPENDENTE	4929-9/01	TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, MUNICIPAL	S	N
TRANSPORTADOR(A) MUNICIPAL DE TRAVESSIA POR NAVEGAÇÃO, INDEPENDENTE	5091-2/01	TRANSPORTE POR NAVEGAÇÃO DE TRAVESSIA, MUNICIPAL	S	N
TRANSPORTADOR(A) MUNICIPAL HIDROVIÁRIO DE CARGAS, INDEPENDENTE	5021-1/01	TRANSPORTE POR NAVEGAÇÃO INTERIOR DE CARGA, MUNICIPAL, EXCETO TRAVESSIA	S	N
TRANSPORTADOR(A) AQUAVIÁRIO PARA PASSEIOS TURÍSTICOS, INDEPENDENTE	5099-8/01	TRANSPORTE AQUAVIÁRIO PARA PASSEIOS TURÍSTICOS	S	N
TRANSPORTADOR(A) INTERMUNICIPAL COLETIVO DE PASSAGEIROS SOB FRETE EM REGIÃO METROPOLITANA INDEPENDENTE	4929-9/02	TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL	N	S
TRANSPORTADOR(A) INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL DE TRAVESSIA POR NAVEGAÇÃO FLUVIAL, INDEPENDENTE	5091-2/02	TRANSPORTE POR NAVEGAÇÃO DE TRAVESSIA, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL	N	S
TRICOTEIRO(A) INDEPENDENTE	1422-3/00	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO, PRODUZIDOS EM MALHARIAS E TRICOTAGENS, EXCETO MEIAS	N	S
VASSOUREIRO(A) INDEPENDENTE	3291-4/00	FABRICAÇÃO DE ESCOVAS, PINCÉIS E VASSOURAS	N	S

VENDEDOR(A) AMBULANTE DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS	5612-1/00	SERVIÇOS AMBULANTES DE ALIMENTAÇÃO	N	S
VENDEDOR(A) DE AVES VIVAS, COELHOS E OUTROS PEQUENOS ANIMAIS PARA ALIMENTAÇÃO, INDEPENDENTE	4724-5/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS	N	S
VERDUREIRO INDEPENDENTE	4724-5/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS	N	S
VIDRACEIRO DE AUTOMÓVEIS, INDEPENDENTE	4520-0/01	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	S	N
VIDRACEIRO DE EDIFICAÇÕES, INDEPENDENTE	4330-4/99	OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO	S	N
VINAGREIRO INDEPENDENTE	1099-6/01	FABRICAÇÃO DE VINAGRES	N	S
VIVEIRISTA INDEPENDENTE	0121-1/01	HORTICULTURA, EXCETO MORANGO	N	S



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento autenticado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. Corresponde à fé pública do servidor, referente à igualdade entre as imagens digitalizadas e os respectivos documentos ORIGINAIS.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por FERNANDO SORIANO LOUSADA em 17/01/2020 12:25:00.

Documento autenticado digitalmente por FERNANDO SORIANO LOUSADA em 17/01/2020.

Esta cópia / impressão foi realizada por ANDREA MILANI CONCATTO em 17/01/2020.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP17.0120.14296.QKY7

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
A6BFF7C759BF56CBFE1B46A51CAF50113418C2DC1A6BAE3856DDD9A00BBA3569



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Comitê Gestor do Simples Nacional

RESOLUÇÃO CGSN Nº 150, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019.

Altera a Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018, que dispõe sobre o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional).

O COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o Decreto nº 6.038, de 7 de fevereiro de 2007, e o Regimento Interno aprovado pela Resolução CGSN nº 1, de 19 de março de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

IV - empresa em início de atividade aquela que se encontra no período de 60 (sessenta) dias a partir da data de abertura constante do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); e (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 2º, inciso I e § 6º)

.....” (NR)

“Art. 6º

§ 5º

I - depois de efetuar a inscrição no CNPJ, a ME ou a EPP deverá, para formalizar a opção pelo Simples Nacional, observar o prazo de até 30 (trinta) dias, contado do último deferimento de inscrição, seja ela a municipal ou, caso exigível, a estadual, desde que não ultrapasse 60 (sessenta) dias da data de abertura constante do CNPJ;

.....” (NR)

“Art. 11.

§ 1º Os Estados e o Distrito Federal informarão ao CGSN a opção de adotar o sublimite a que se refere o **caput** até o 10º (décimo) dia útil do mês de novembro do ano em que a adoção do sublimite se efetivar. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 20, § 4º)

.....” (NR)

“Art. 39-A. As declarações retificadoras transmitidas pelo PGDAS-D poderão ser retidas para análise com base na aplicação de parâmetros internos estabelecidos pela RFB, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 2º, inciso I e § 6º)

§ 1º A ME ou EPP responsável pelo envio da declaração será comunicada da retenção e, se necessário, poderá ser intimada a prestar esclarecimentos ou apresentar documentos sobre as possíveis inconsistências ou indícios de irregularidade detectados durante a análise. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 2º, inciso I e § 6º)

§ 2º A declaração retida poderá ser: (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 2º, inciso I e § 6º; Lei nº 5.172, de 1966, art. 147, §§ 1º e 2º)

I - liberada quando, de plano ou após análise das justificativas prestadas, a administração tributária verificar que cessaram os motivos que determinaram sua retenção;

II - rejeitada:

a) quando a administração tributária, independentemente da intimação a que se refere o § 1º, já tiver elementos suficientes para confirmar as inconsistências ou indícios de irregularidade;

b) quando não atender à intimação a que se refere o § 1º; ou

c) quando intimada nos termos do § 1º, a ME ou EPP não comprovar a correção das informações prestadas.

§ 3º Não produzirão efeitos as declarações retidas: (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 2º, inciso I e § 6º)

I - enquanto pendentes de análise, em relação ao período de apuração a que se referem; e

II - quando rejeitadas.

§ 4º A liberação da declaração de que trata o inciso I do § 2º não implica a homologação do lançamento, caso em que se aplica o disposto no § 4º do art. 150 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN). (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 2º, inciso I e § 6º)

§ 5º O disposto neste artigo observará, subsidiariamente, a legislação de cada ente federado. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 2º, inciso I e § 6º)” (NR)

“Art. 142.

I -

a) de 1º de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2014, até 31 de dezembro de 2021; e

b) a partir de 1º de janeiro de 2015, até 31 de dezembro de 2021;

II - para todos os fatos geradores, até 31 de dezembro de 2021, nas seguintes situações:

.....” (NR)

“Art. 144. Fica a RFB autorizada a, em relação ao parcelamento de débitos apurados no âmbito do Simples Nacional, incluídos os relativos ao Simei, solicitado no período de 1º de novembro de 2014 a 31 de dezembro de 2021: (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 21, § 15)

.....” (NR)

Art. 2º No Anexo VII da Resolução CGSN nº 140, de 2018, ficam excluídas as seguintes subclasses:

Subclasse	DENOMINAÇÃO
6201-5/01	DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA
6202-3/00	DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS
6203-1/00	DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO CUSTOMIZÁVEIS

Art. 3º No Anexo XI da Resolução CGSN nº 140, de 2018, ficam excluídas as seguintes ocupações:

OCUPAÇÃO	CNAE	DESCRIÇÃO SUBCLASSE CNAE	ISS	ICMS
ASTRÓLOGO(A) INDEPENDENTE	9609-2/99	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	S	N
CANTOR(A)/MÚSICO(A) INDEPENDENTE	9001-9/02	PRODUÇÃO MUSICAL	S	N
DISC JOCKEY (DJ) OU VIDEO JOCKEY (VJ) INDEPENDENTE	9001-9/06	ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO	S	N
ESTETICISTA INDEPENDENTE	9602-5/02	ATIVIDADES DE ESTÉTICA E OUTROS SERVIÇOS DE CUIDADOS COM A BELEZA	S	N
HUMORISTA E CONTADOR DE HISTÓRIAS INDEPENDENTE	9001-9/01	PRODUÇÃO TEATRAL	S	N
INSTRUTOR(A) DE ARTE E CULTURA EM GERAL	8592-9/99	ENSINO DE ARTE E CULTURA NÃO	S	N

INDEPENDENTE		ESPECIFICADO ANTERIORMENTE		
INSTRUTOR(A) DE ARTES CÊNICAS INDEPENDENTE	8592-9/02	ENSINO DE ARTES CÊNICAS, EXCETO DANÇA	S	N
INSTRUTOR(A) DE CURSOS GERENCIAIS INDEPENDENTE	8599-6/04	TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL	S	N
INSTRUTOR(A) DE CURSOS PREPARATÓRIOS INDEPENDENTE	8599-6/05	CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS	S	N
INSTRUTOR(A) DE IDIOMAS INDEPENDENTE	8593-7/00	ENSINO DE IDIOMAS	S	N
INSTRUTOR(A) DE INFORMÁTICA INDEPENDENTE	8599-6/03	TREINAMENTO EM INFORMÁTICA	S	N
INSTRUTOR(A) DE MÚSICA INDEPENDENTE	8592-9/03	ENSINO DE MÚSICA	S	N
PROFESSOR(A) PARTICULAR INDEPENDENTE	8599-6/99	OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	S	N
PROPRIETÁRIO(A) DE BAR E CONGÊNERES, COM ENTRETENIMENTO, INDEPENDENTE	5611-2/05	BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS, COM ENTRETENIMENTO	N	S

Art. 4º O Anexo XI da Resolução CGSN nº 140, de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

OCUPAÇÃO	CNAE	DESCRIÇÃO SUBCLASSE CNAE	ISS	ICMS
MOTORISTA (POR APLICATIVO OU NÃO) INDEPENDENTE	5229-0/99	OUTRAS ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES TERRESTRES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	S	N
QUITANDEIRO(A) INDEPENDENTE	4724-5/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS	N	S
SERRALHEIRO(A), EXCETO PARA ESQUADRIAS, SOB ENCOMENDA OU NÃO, INDEPENDENTE	2542-0/00	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE SERRALHERIA, EXCETO ESQUADRIAS	S	S
TRANSPORTADOR(A)	4929-9/02	TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE	N	S

INTERMUNICIPAL COLETIVO DE PASSAGEIROS SOB FRETE EM REGIÃO METROPOLITANA INDEPENDENTE		PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL		
TRANSPORTADOR(A) MUNICIPAL COLETIVO DE PASSAGEIROS SOB FRETE INDEPENDENTE	4929-9/01	TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, MUNICIPAL	S	N

Art. 5º As alterações do arts. 2º e 6º da Resolução CGSN nº 140, de 2018, realizadas pelo art. 1º desta Resolução, produzirão efeitos para as empresas com data de abertura constante do CNPJ a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Assinatura digital
JOSÉ BARROSO TOSTES NETO
Presidente do Comitê



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento autenticado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. Corresponde à fé pública do servidor, referente à igualdade entre as imagens digitalizadas e os respectivos documentos ORIGINAIS.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por FERNANDO SORIANO LOUSADA em 17/01/2020 12:29:00.

Documento autenticado digitalmente por FERNANDO SORIANO LOUSADA em 17/01/2020.

Esta cópia / impressão foi realizada por ANDREA MILANI CONCATTO em 17/01/2020.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP17.0120.14297.8FKF

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:

39A313120A8CBE0B4D05F7AA379F22364E2173624829F2D3AA937ECF93661DD3



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Comitê Gestor do Simples Nacional

RESOLUÇÃO CGSN Nº 151, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

Revoga o art. 3º da Resolução CGSN nº 150, de 3 de dezembro de 2019.

O COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o Decreto nº 6.038, de 7 de fevereiro de 2007, e o Regimento Interno aprovado pela Resolução CGSN nº 1, de 19 de março de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogado o art. 3º da Resolução CGSN nº 150, de 3 de dezembro de 2019.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assinatura digital
JOSÉ BARROSO TOSTES NETO
Presidente do Comitê



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento autenticado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. Corresponde à fé pública do servidor, referente à igualdade entre as imagens digitalizadas e os respectivos documentos ORIGINAIS.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por FERNANDO SORIANO LOUSADA em 17/01/2020 12:31:00.

Documento autenticado digitalmente por FERNANDO SORIANO LOUSADA em 17/01/2020.

Esta cópia / impressão foi realizada por ANDREA MILANI CONCATTO em 17/01/2020.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP17.0120.14305.5094

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:

098437501E3D704D8E14161521972497EED330A6FE9196B3A16381698113DE4D

Ata da reunião do Grupo Técnico 14 – CNAE - Fundamentações, do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN), realizada entre os dias 2019 em Curitiba-PR.

Participantes:

Caroline Grimm	Sefa-Pr		
Raimundo Cézio Flores Filho			
Ivânia Marli Wendpap	RFB		
Gustavo Salton Retunno	RFB		
Helena Laura Curi Neves	RFB		
Laércio Becker	RFB		
Vera Alice D. Aguiar Faria	PBH		

Objetivos e deliberações:

1 - Analisar a solicitação do Ofício CONDESP 00268.10.2018 pela inclusão da atividade de Detetive Particular ao MEI;

Deliberação: a atividade de detetive particular caracteriza atividade intelectual, de natureza técnica, regulamentada pela Lei nº 13.432/2017, e, portanto, vedada ao MEI, conforme artigo 18-A, §1º e §4º, inciso I, da LC 123/2006;

2 - Analisar a solicitação da mensagem nº 1113479 da Ouvidoria da RFB, enviada pelo usuário FABIANA MARIA BEDIN PIACENTIN, para revisões nas ocupações ligadas aos comércios e fabricações, além da ocupação de pedreiro no rol das ocupações não permitidas ao MEI;

Deliberação: entendemos que a reclamação foi genérica e não fundamentada, não nos fornecendo subsídios para análise;

3 - Analisar a Mensagem nº 1200278 da Ouvidoria do Ministério da Economia para inclusão da atividade de cervejeiro ao MEI;

Deliberação: foi requerido que a atividade de microcervejeiro pudesse ser realizada por MEI em função das dificuldades burocráticas para o registro no órgão fiscalizador da atividade. Como o ingresso desta atividade no MEI não suprirá a necessidade do registro, nega-se;

4 - Analisar a Mensagem nº 1201840 da Ouvidoria do Ministério da Economia para inclusão da atividade de Baby Sitter ao MEI;

Deliberação: sugerimos que a atividade CNAE 9609-2/99 (Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente), sob a ocupação "Cuidador de crianças de forma esporádica (Baby Sitter) independente" seja incluída no rol das atividades permitidas ao MEI, com incidência de ISS, conforme quadro ao final das deliberações.

Na análise desse item, resolveu-se por alterar a descrição da ocupação "CUIDADOR(A) DE IDOSOS E ENFERMOS INDEPENDENTE" para "CUIDADOR(A) DE IDOSOS E ENFERMOS DE FORMA ESPORÁDICA INDEPENDENTE", mantida sob o CNAE 8712-3/00;

5 - Analisar o Ofício nº 0018/2019-VB da Câmara dos Deputados – José Carlos Chiavinato para incluir a atividade de Granjeiro – CNAE 0161-0/99 ao MEI;

Deliberação: Caso esteja se referindo ao prestador de serviços, como descrito na própria solicitação, a atividade em questão demanda o uso intensivo de mão de obra, o que justifica a necessidade de contratação formal de empregados. Nega-se, com base no §4º-B, art. 18-A da LC 123/2006. Caso esteja se referindo ao dono da granja, segundo o § 1º do art. 18-A da LC 123/2006, somente pode ser enquadrado como MEI o empreendedor que exerça as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural, não estando incluída a produção rural, propriamente dita. A produção da granja trata-se da própria atividade rural, não podendo, portanto, ser incluída no rol das atividades permitidas ao MEI.

6 - Analisar o Ofício nº 202/2018 – Requerimento da Câmara Municipal de Gaspar-RS para incluir a atividade de Micro Produtor de Cervejas e Chopes – CNAE 1113-5/02 ao MEI;

Deliberação: Considerando que o instituto do MEI é uma política pública, nos termos do

art. 18-E da LC 123/2006, o GT 14 entende que a redução da alíquota incidente sobre a produção de cerveja a praticamente zero não é razoável, considerando o custo social que o consumo de álcool acarreta à saúde pública. Desta forma, opinamos pela vedação da opção pelo SIMEI;

7 - Analisar a solicitação da Associação Léon Denis – ALD para a inclusão da atividade de Orientador Social e Auxiliar de Orientador Social ao MEI;

Deliberação: como descrito na própria solicitação, a atividade em questão demanda o uso de mão de obra de forma contínua, não ocasional, com subordinação ao empregador, o que justifica a necessidade de contratação formal de empregados. Nega-se, com base no §4º-B, art. 18-A da LC 123/2006;

8 - Analisar a CNAE da atividade a ser desenvolvida pelas empresas simples de crédito- Solicitação da Adalgisa Sabino

Deliberação: questão já resolvida antes da reunião.

9 - Analisar a incidência de ISS na CNAE 5611-2/05 na tabela do MEI;

Deliberação: entendemos que é possível a cobrança de ICMS e ISS para esta atividade; no entanto, deliberou-se que o exercício desta ocupação - PROPRIETÁRIO(A) DE BAR E CONGÊNERES, COM ENTRETENIMENTO, INDEPENDENTE - não é compatível com o MEI, pois, para o estabelecimento proporcionar entretenimento, a estrutura deve ser de maior porte, uma vez que a descrição desta atividade, segundo o IBGE, é: "as atividades de servir bebidas alcoólicas, com entretenimento (música ao vivo ou não, apresentações, utilização de equipamentos sonoros, ainda que de forma eventual ou periódica), ao público em geral, com serviço completo";

10 - Analisar a solicitação do Fiscal da Prefeitura de Blumenau -SC para a alterar a ocupação de Diarista da CNAE 9700-5/00 – Serviços domésticos para CNAE 8121-4/00 – Limpeza em prédios e em domicílios;

Deliberação: a atividade de diarista já consta da lista de atividades do CNAE 9700-5/00, adotado. Além disso, o CNAE proposto se restringe a limpeza, e a diarista pode estender suas atividades a funções que não sejam estritamente de limpeza. O CNAE

proposto (8121-4/00) é mais adequado às empresas de cessão de mão de obra de limpeza predial. Ouvida a Cocad, houve concordância com a presente conclusão.

11 - Analisar a solicitação do SEBRAE para alterar a nomenclatura da ocupação de MEI de Agente de Viagem Independente (CNAE 7911-2/00) para Agente de Turismo Independente;

Deliberação: trata-se, na verdade, de solicitação de alteração material, uma vez que esta atividade (Agente de Turismo Independente) está prevista em outro CNAE: 7912-1/00. Mesmo assim, de acordo com o art. 5º da Lei nº 12.974/2014, a "agência de viagens" se restringe à venda comissionada de passagens, enquanto a "agência de viagens e turismo" também opera na venda de pacotes turísticos etc. Considerando o disposto no art. 25, § 15, da Resolução CGSN nº 140/2018, a receita auferida por agência de viagem e turismo corresponde à comissão ou ao adicional percebido, quando houver somente a intermediação de serviços turísticos prestados por conta e em nome de terceiros; mas inclui a totalidade dos valores auferidos, nos demais casos. Ou seja, a receita bruta da agência de viagens e turismo é potencialmente superior à de agência de viagens.

12 - Analisar a solicitação para rever o código CNAE 9609-2/07 ocupação de MEI – Banhista de Animais domésticos independente que está incorreto para a CNAE 9609-2/08 e a descrição da ocupação de Cuidador de animais independente para Cuidador de animais domésticos independente;

Deliberação: a ocupação Banhista de Animais domésticos independente já está com o CNAE correto. Sugerimos que a ocupação CUIDADOR(A) DE ANIMAIS (PET SITTER) INDEPENDENTE passe a ter a seguinte descrição "CUIDADOR(A) DE ANIMAIS DOMÉSTICOS (PET SITTER) INDEPENDENTE". Em virtude da alteração do código CNAE pela Resolução CGSN nº 145/2019, a Cocad sugere alertar os atuais MEI com o código 9609-2/07 para confirmar ou alterar seu CNAE, uma vez que a ocupação ADESTRADOR(A) DE ANIMAIS INDEPENDENTE também é autorizada ao MEI, sob o mesmo código.

13 - Analisar a solicitação do Auditor da Receita Federal (Laércio) sobre as atividades de desenvolvimento de software fora do estabelecimento do optante. Retirar os CNAE

6201-5/01; 6202-3/00 e 6203-1/00 do Anexo VII da Resolução 140 e alterar a redação do art. 25, § 1º, V, "d" e "f" da Resolução 140, para retirar ressalva final;

Deliberação: sugerimos a retirada dos CNAE 6201-5/01; 6202-3/00 e 6203-1/00 do Anexo VII da Resolução 140;

14 - Analisar a solicitação do Auditor da RFB (Laércio) para verificar a retirada da ambiguidade da CNAE 6619-3/02 de Correspondentes Bancários;

Deliberação: decidiu-se pela retirada desse CNAE no Anexo VII, em função de que as atividades descritas neste CNAE não encontram óbice no art. 3º, § 4º, inciso VIII, nem no art. 17, inciso I da LC 123/2006. Sugere-se a retificação da SC Cosit nº 41/2018, para deixar claro que as conclusões a que ela chega não interferem no fato de que, caso o correspondente bancário exerça atividade de câmbio, precisa adotar também o código CNAE 6619-3/99 - Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificados anteriormente.

15 - Analisar a solicitação do Auditor da RFB (Laércio) para verificar a retirada da ambiguidade da CNAE 6619-3/99 - Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificados anteriormente;

Deliberação: decidiu-se pela manutenção desse CNAE no Anexo VII e pela atualização da planilha do GT-14, para definir as atividades desse CNAE que são vedadas. Sendo inquestionável que são vedadas as operações de câmbio pelo art. 3º, § 4º, VIII, da LC 123, por serem realizadas pelo próprio correspondente, não intermediando a instituição financeira, e isso é suficiente para manter esse código como ambíguo.

16 - Analisar a solicitação do Auditor da RFB (Laércio) para alterar a descrição da ocupação ligada a CNAE 4929-9/01 "Transportador(a) municipal de passageiros independente" para "Transportador(a) municipal coletivo de passageiros independente";

Deliberação: decidiu-se pela correção da descrição da ocupação, nos seguintes códigos CNAE: 4929-9/01 de "TRANSPORTADOR(A) MUNICIPAL DE PASSAGEIROS INDEPENDENTE" para "TRANSPORTADOR(A) MUNICIPAL COLETIVO DE PASSAGEIROS INDEPENDENTE"; e 4929-9/02 de "TRANSPORTADOR(A) INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS SOB FRETE EM REGIÃO METROPOLITANA

INDEPENDENTE" para "TRANSPORTADOR(A) INTERMUNICIPAL COLETIVO DE PASSAGEIROS SOB FRETE EM REGIÃO METROPOLITANA INDEPENDENTE";

17 - Analisar a solicitação do Ofício nº0011/2019 da ALERJ – Gabinete do deputado Sóstenes Cavalcante para inclusão das profissões da cadeia da economia criativa e da cultura (designer, roteirista, dramaturgo, sonoplasta, iluminador, artistas plásticos, pintores, escultores), em especial da profissão de ator/atriz ao MEI;

Deliberação: Estas ocupações devem, de acordo com o Decreto nº 82.385/1978, artigos 19 e 25, manter vínculo empregatício. Não podem, portanto, se constituir sob a forma empresário individual. Além disso, caracterizam atividade intelectual, de natureza técnica ou artística, e, portanto, vedadas ao MEI, conforme artigo 18-A, §1º e §4º, inciso I, da LC 123/2006;

18 - Analisar a solicitação da Ouvidoria nº 1210768 para incluir ao MEI as atividades: Tratador de animal (galinhas e porcos); criador de galinhas e porcos; vendedor de ovos;

Deliberação: a atividade de tratador de animal (galinhas e porcos) é contínua, de natureza não eventual, e sob subordinação ao empregador, o que justifica a necessidade de contratação formal de empregados. Nega-se, com base no § 4º-B, art. 18-A da LC 123/2006.

Segundo o § 1º do art. 18-A da LC 123/2006, somente pode ser enquadrado como MEI o empreendedor que exerça as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural, não estando incluída a produção rural, propriamente dita. A ocupação de criador de porcos e galinhas e de produção de ovos trata-se da própria atividade rural, não podendo, portanto, ser incluída no rol das atividades permitidas ao MEI.

A ocupação de vendedor de ovos já está contemplada no Anexo XI da Resolução CGSN nº 140/2018, com a designação de "COMERCIANTE DE PRODUTOS NATURAIS INDEPENDENTE" (CNAE 4729-6/99).

Ouvida a Cocad, constatou-se que a ocupação "QUITANDEIRO(A) INDEPENDENTE", atualmente contemplada no Anexo XI da Resolução CGSN nº 140/2018, deverá ter seu código CNAE corrigido de 4729-6/99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente, para

4724-5/00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros.

19 – Analisar a solicitação da Ouvidoria nº 1209975 para incluir ao MEI as atividades de Projetista de “leiaute” industriais independentes; Projetista mecânico independente e Projetista Independente;

Deliberação: caracteriza atividade intelectual, de natureza técnica, e, portanto, vedada ao MEI, conforme artigo 18-A, §1º e §4º, inciso I, da LC 123/2006;

20 - Analisar a solicitação da Ouvidoria nº 1211400 para incluir ao MEI a atividade de Reparador de esquadrias metálicas ou atividade similar;

Deliberação: Ouvida a Cocad, concluiu-se por sugerir a correção da redação da ocupação "SERRALHEIRO (A), SOB ENCOMENDA OU NÃO INDEPENDENTE" para "SERRALHEIRO (A), EXCETO ESQUADRIAS, SOB ENCOMENDA OU NÃO, INDEPENDENTE", sob o mesmo código CNAE 2542-0/00. Também concluiu-se por sugerir a inclusão da ocupação "SERRALHEIRO (A) PARA ESQUADRIAS, SOB ENCOMENDA OU NÃO, INDEPENDENTE" CNAE 2512-8/00 - Fabricação de esquadrias de metal. E, considerando que o serralheiro também exerce atividades de reparo, as atividades de "serralheria para esquadrias" e "serralheria (exceto esquadrias)", citadas nos códigos 2512-8/00 e 2542-0/00, respectivamente, também abrangem as atividades de reparo. Assim, as atividades de reparo se enquadram em uma dessas duas ocupações, conforme sejam exercidas em esquadrias ou não.

21 - Analisar a solicitação na PLP 00104/2019 para incluir no MEI os prestadores de serviços de Youtuber e Influenciador Digital;

Deliberação: as atividades de Youtuber e Influenciador Digital, quando exercidas de forma independente, são personalíssimas. Nessa condição, não se configuram como atividade empresária (art. 966 do CC) e, portanto, não podem ser MEI conforme artigo 18-A, §1º, da LC 123/2006;

22 - Analisar a solicitação (encaminhada pelo Fernando Soriano) sobre a atividade de Esteticista Independente (Lei 13643/2018 regulamenta as profissões de Esteticista e Cosmetólogo, e de Técnico em estética);

Deliberação: Considerando a Lei 13643/2018, que regulamenta as profissões de Esteticista e Cosmetólogo, e de Técnico em estética, a ocupação de esteticista independente é ampla e genérica demais, englobando atividades de natureza intelectual que são vedadas ao MEI. O mesmo ocorre com a classificação na CNAE: os serviços de esteticista, de estética corporal, de massagem estética (e seu instituto) e de tratamento estético são todos citados no código 9602-5/02, sendo impossível distinguir as atividades intelectuais das demais. Ademais, outras atividades da CNAE 9602-5/02 já constam do anexo XI (DEPILADOR(A) e MAQUIADOR(A) INDEPENDENTE). Sugerimos, portanto, a retirada da ocupação "ESTETICISTA INDEPENDENTE" do anexo XI.

23 - Analisar a solicitação para incluir ao MEI a atividade de Projetista de máquinas e dispositivos;

Deliberação: caracteriza atividade intelectual, de natureza técnica, e, portanto, vedada ao MEI, conforme artigo 18-A, §1º e §4º, inciso I, da LC 123/2006;

24 - Analisar a solicitação na Mensagem nº 1209473 para incluir ao MEI a atividade de Corretor de Seguros;

Deliberação: A corretagem de seguros é atividade que exige habilitação técnico-profissional, de acordo com o art. 3º, "e", da Lei nº 4.594/1964. Logo, é atividade intelectual, de natureza técnica, e, portanto, vedada ao MEI, conforme artigo 18-A, §1º e §4º, inciso I, da LC 123/2006;

25 - Analisar a solicitação (Nota Cosit PL nº 133-2019) para a inclusão ao MEI dos artistas plásticos;

Deliberação: caracteriza atividade intelectual, de natureza artística, e, portanto, vedada ao MEI, conforme artigo 18-A, §1º e §4º, inciso I, da LC 123/2006;

26 - Analisar a solicitação (Nota Cosit PLS 220/2018) nº 136 para permitir que os profissionais da área de informática se enquadrem como MEI;

Deliberação: caracterizam atividade intelectual, de natureza técnica, e, portanto, vedadas ao MEI, conforme artigo 18-A, §1º e §4º, inciso I, da LC 123/2006;

27 - Analisar mensagem nº 1219118 da Ouvidoria para a inclusão ao MEI a atividade de jornalismo;

Deliberação: caracteriza atividade intelectual, de natureza técnica, e, portanto, vedada ao MEI, conforme artigo 18-A, §1º e §4º, inciso I, da LC 123/2006. Além disso, fragilizaria as relações de emprego já existentes entre jornalistas e veículos de comunicação. Nega-se, de acordo com o §4º-B, art. 18-A da LC 123/2006;

28 - Analisar a solicitação do Ofício 2068_2019 da ALMG para a permitir que os produtores de cerveja artesanal mineiros possam ser MEI;

Deliberação: Considerando que o instituto do MEI é uma política pública, nos termos do art. 18-E da LC 123/2006, o GT 14 entende que a redução da alíquota incidente sobre a produção de cerveja a praticamente zero não é razoável, considerando o custo social que o consumo de álcool acarreta à saúde pública. Desta forma, opinamos pela vedação da opção pelo SIMEI;

29 - Analisar a solicitação da Ouvidoria nº 1224170 para permitir que Condutor Local de Turismo possa ser MEI;

Deliberação: Considerando que a mera "condução local de turismo" seja uma parte do plexo de atividades do "guia de turismo", a atividade solicitada já é contemplada pela ocupação "GUIA DE TURISMO INDEPENDENTE", prevista no Anexo XI sob o código CNAE 7912-1/00.

30 - Analisar a solicitação da Ouvidoria nº 1235005 para permitir que o tradutor e intérprete possam ser MEI;

Deliberação: caracterizam atividade intelectual, de natureza técnica, e, portanto, vedadas ao MEI, conforme artigo 18-A, §1º e §4º, inciso I, da LC 123/2006;

31 - Analisar a solicitação do Tarcisio Muller de Blumenau-SC para rever a CNAE de Motorista de aplicativo para 5229-0/99;

Deliberação: Consultada a Cocad, concluiu-se por sugerir a alteração da ocupação MOTORISTA DE APLICATIVO INDEPENDENTE (CNAE 4929-9/99) para MOTORISTA

(POR APLICATIVO OU NÃO) INDEPENDENTE (CNAE 5229-0/99).

32 - Analisar a solicitação da Ouvidoria 1237924 para permitir que a atividade de despachante aduaneiro possa ser MEI;

Deliberação: considerando que o exercício da atividade exige aprovação em exame de qualificação técnica (art. 810, § 1º, VI, do Regulamento Aduaneiro), caracteriza-se como atividade intelectual, de natureza técnica, e, portanto, vedada ao MEI, conforme artigo 18-A, §1º e §4º, inciso I, da LC 123/2006;

33 - Analisar a listagem do SEBRAE para permitir novas ocupações para o MEI;

Deliberação: em anexo

34 - Analisar a solicitação da Ouvidoria 1246801 para permitir que o profissional de educação física possa ser MEI;

Deliberação: caracteriza atividade intelectual, de natureza desportiva (Lei 9696/98), e, portanto, vedadas ao MEI, conforme artigo 18-A, §1º e §4º, inciso I, da LC 123/2006;

35 - Analisar solicitação do Fernando Soriano, a respeito da Resolução 522/2019 do Conselho Federal de Biologia;

Deliberação: trata-se de atividade intelectual, de natureza técnica (art. 3º do Decreto 88.438/83), e, portanto, vedada ao MEI, conforme artigo 18-A, §1º e §4º, inciso I, da LC 123/2006. Ademais, a competência para definir as atividades permitidas ao MEI é do CGSN, conforme art. 18-A, § 4º, da LC 123/2006.

36 - Analisar a retirada das ocupações de HUMORISTA E CONTADOR DE HISTÓRIAS INDEPENDENTE (CNAE 9001-9/01), CANTOR(A)/MÚSICO(A) INDEPENDENTE (CNAE 9001-9/02) e DISC JOCKEY (DJ) OU VIDEO JOCKEY (VJ) INDEPENDENTE (CNAE 9001-9/06) da lista de ocupações permitidas ao MEI;

Deliberação: as atividades de HUMORISTA E CONTADOR DE HISTÓRIAS INDEPENDENTE, CANTOR(A)/MÚSICO(A) INDEPENDENTE e DISC JOCKEY (DJ) OU VIDEO JOCKEY (VJ) INDEPENDENTE caracterizam atividade intelectual, de natureza artística, e, portanto, vedada ao MEI, conforme artigo 18-A, §1º, da LC 123/2006, combinado com art. 966, § único do Código Civil.

37 - Analisar a retirada da ocupação de PROFESSOR PARTICULAR INDEPENDENTE (CNAE 8599-6/99), INSTRUTOR(A) DE ARTE E CULTURA EM GERAL INDEPENDENTE (CNAE 8592-9/99), INSTRUTOR(A) DE ARTES CÊNICAS INDEPENDENTE (CNAE 8592-9/02), INSTRUTOR(A) DE CURSOS GERENCIAIS INDEPENDENTE (CNAE 8599-6/04), INSTRUTOR(A) DE CURSOS PREPARATÓRIOS INDEPENDENTE (CNAE 8599-6/05), INSTRUTOR(A) DE IDIOMAS INDEPENDENTE (CNAE 8593-7/00), INSTRUTOR(A) DE INFORMÁTICA INDEPENDENTE (CNAE 8599-6/03) da lista de ocupações permitidas ao MEI;

Deliberação: Concluímos que as atividades caracterizam atividade intelectual, de natureza científica, literária ou artística, e, portanto, vedadas ao MEI, conforme artigo 18-A, §1º, da LC 123/2006, combinado com art. 966, § único do Código Civil.

38 - Analisar a retirada da ocupação de ASTRÓLOGO INDEPENDENTE (CNAE 9609-2/99) da lista de ocupações permitidas ao MEI;

Deliberação: A questão foi levantada em razão da solicitação da inclusão da ocupação de cartomante, feita pelo Sebrae. Ocorre que a ocupação de astrólogo já é prevista no Anexo XI. É necessário avaliar se ambas as ocupações precisam seguir o mesmo tratamento – seja para permissão ou para vedação ao MEI. Embora, a princípio, não sejam atividades intelectuais de natureza científica, técnica, literária ou artística, há dúvidas quanto ao fato de elas serem atividades com finalidade econômica, de lucro. P.ex., no mesmo CNAE consta o serviço de “jogo de búzios”, que remete a práticas religiosas, por ser praticado por pais de santo etc. A ausência de finalidade de lucro é reforçada pelo fato de que o microempreendedor que aumenta o porte de seu empreendimento torna-se uma sociedade empresária, ao passo que o astrólogo, o cartomante, o vidente, o quiromante, o tarólogo etc. tornam-se espécies associativas. Portanto, concluiu-se por não adicionar a ocupação de cartomante e sugerir a retirada da ocupação de ASTRÓLOGO INDEPENDENTE (CNAE 9609-2/99).

39 - Motorista Particular Independente (tem motoristas que não são taxistas nem trabalham por aplicativo, mas fazem este mesmo serviço em cidades do interior)

Deliberação: Para dar tratamento isonômico em relação aos motoristas de aplicativo, concluiu-se por acolher a sugestão, nos termos do item 31 desta pauta.

40 – Considerando a apreciação de inúmeras sugestões de ocupação para incluir e excluir do Anexo XI, em respeito à isonomia, avaliar se há necessidade de excluir outra ocupação lá prevista, pelos mesmos motivos (atividade intelectual, fragilização das relações de emprego e incompatibilidade com o MEI)

Deliberação: Foi feita uma verificação de quais ocupações incidem no disposto no art. 18-A, § 1º, da LC 123 e foram encontradas as seguintes, com aparente duplicidade e sinonímia: COZINHEIRO(A) QUE FORNECE REFEIÇÕES PRONTAS E EMBALADAS PARA CONSUMO INDEPENDENTE e MARMITEIRO(A) INDEPENDENTE, ambas sob CNAE 5620-1/04. No entanto, são atividades distintas, porque o “marmiteiro” não necessariamente cozinha; ele vende marmiteix.

41 – Analisar Massagista, Massoterapeuta Independente e Reiki/Terapia - Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana, da lista do Sebrae

Deliberação: As atividades de massoterapeuta e reiki são classificadas no código CNAE 8690-9/01 - Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana. E não têm natureza empresarial, não se enquadrando no art. 18-A, § 1º, da LC 123. As atividades de massagista, quando praticadas com fins de relaxamento (CNAE 9609-2/05 - Atividades de sauna e banhos), também podem ser praticadas por fisioterapeutas; e quando praticadas com fins estéticos (CNAE 9602-5/02 Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza), podem ser praticadas por esteticistas. Considerando que fisioterapia (DL 938/1969) e estética/cosmetologia (Lei 13.643/2018) são profissões que exigem curso superior ou técnico, seu exercício deve ser vedado ao MEI, por ser atividade intelectual de natureza técnica.

Conclusões

O GT 14, em atendimento aos objetivos da reunião, encaminha à Secretaria Executiva do CGSN as suas deliberações.

A Cocad sugere a antecipação da reunião anual do GT-14 para o primeiro semestre, para ter tempo hábil de implementar, nos sistemas, as alterações referentes às ocupações/atividades.

Tabelas de sugestões do GT-14

1 - Sugestões de inclusão de ocupações no Anexo XI

OCUPAÇÃO	CNAE	DESCRIÇÃO SUBCLASSE CNAE	ISS	ICMS
CUIDADOR DE CRIANÇAS DE FORMA ESPORÁDICA (BABY SITTER) INDEPENDENTE	0155-5/05	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	S	N
SERRALHEIRO (A) PARA ESQUADRIAS, SOB ENCOMENDA OU NÃO, INDEPENDENTE	2512-8/00	FABRICAÇÃO DE ESQUADRIAS DE METAL	S	S

2 - Sugestões de exclusão de ocupações no Anexo XI

OCUPAÇÃO	CNAE	DESCRIÇÃO SUBCLASSE CNAE
PROPRIETÁRIO(A) DE BAR E CONGÊNERES, COM ENTRETENIMENTO, INDEPENDENTE	5611-2/05	BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS, COM ENTRETENIMENTO
ESTETICISTA INDEPENDENTE	9602-5/02	ATIVIDADES DE ESTÉTICA E OUTROS SERVIÇOS DE CUIDADOS COM A BELEZA
HUMORISTA E CONTADOR DE HISTÓRIAS INDEPENDENTE	9001-9/01	PRODUÇÃO TEATRAL
CANTOR(A)/MÚSICO(A) INDEPENDENTE	9001-9/02	PRODUÇÃO MUSICAL
DISC JOCKEY (DJ) OU VIDEO JOCKEY (VJ) INDEPENDENTE	9001-9/06	ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO

PROFESSOR PARTICULAR INDEPENDENTE	8599-6/99	OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
INSTRUTOR(A) DE ARTE E CULTURA EM GERAL INDEPENDENTE	8592-9/99	ENSINO DE ARTE E CULTURA NÃO ESPECIFICADO ANTERIORMENTE
INSTRUTOR(A) DE ARTES CÊNICAS INDEPENDENTE	8592-9/02	ENSINO DE ARTES CÊNICAS, EXCETO DANÇA
INSTRUTOR(A) DE CURSOS GERENCIAIS INDEPENDENTE	8599-6/04	TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL
INSTRUTOR(A) DE CURSOS PREPARATÓRIOS INDEPENDENTE	8599-6/05	CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS
INSTRUTOR(A) DE IDIOMAS INDEPENDENTE	8593-7/00	ENSINO DE IDIOMAS
INSTRUTOR(A) DE INFORMÁTICA INDEPENDENTE	8599-6/03	TREINAMENTO EM INFORMÁTICA
ASTRÓLOGO INDEPENDENTE	9609-2/99	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

3 - Sugestões de alteração de redação de ocupação e/ou CNAE no Anexo XI

CNAE	DESCRIÇÃO ATUAL DA OCUPAÇÃO	SUGESTÃO DE ALTERAÇÃO
8712-3/00	CUIDADOR(A) DE IDOSOS E ENFERMOS INDEPENDENTE	CUIDADOR(A) DE IDOSOS E ENFERMOS DE FORMA ESPORÁDICA INDEPENDENTE
9609-2/08	CUIDADOR(A) DE ANIMAIS (PET SITTER) INDEPENDENTE	CUIDADOR(A) DE ANIMAIS DOMÉSTICOS (PET SITTER) INDEPENDENTE

4929-9/01	TRANSPORTADOR(A) MUNICIPAL DE PASSAGEIROS INDEPENDENTE	TRANSPORTADOR(A) MUNICIPAL COLETIVO DE PASSAGEIROS INDEPENDENTE
4929-9/02	TRANSPORTADOR(A) INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS SOB FRETE EM REGIÃO METROPOLITANA INDEPENDENTE	TRANSPORTADOR(A) INTERMUNICIPAL COLETIVO DE PASSAGEIROS SOB FRETE EM REGIÃO METROPOLITANA INDEPENDENTE
2542-0/00	SERRALHEIRO (A), SOB ENCOMENDA OU NÃO INDEPENDENTE	SERRALHEIRO (A), EXCETO ESQUADRIAS, SOB ENCOMENDA OU NÃO, INDEPENDENTE

DESCRIÇÃO OCUPAÇÃO ATUAL	SUGESTÃO DESCRIÇÃO OCUPAÇÃO	CNAE ATUAL	PARA CNAE
QUITANDEIRO(A) INDEPENDENTE		4729-6/99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente	4724-5/00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros.
MOTORISTA DE APLICATIVO INDEPENDENTE	MOTORISTA (POR APLICATIVO OU NÃO) INDEPENDENTE	4929-9/99	5229-0/99

Sugestões de exclusão de atividades do Anexo VII

CNAE
6201-5/01
6202-3/00
6203-1/00
6619-3/02

Tabela de análise das sugestões do Sebrae para inclusão de ocupações no Anexo XI

OCUPAÇÃO	CONCLUSÃO	JUSTIFICATIVA	OBSERVAÇÕES
Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica	Não	Caracterizam atividade intelectual, de natureza técnica ou artística, e, portanto, vedadas ao MEI, conforme artigo 18-A, §1º e §4º, inciso I, da LC 123/2006;	
Acupunturista			
Artes Marciais - Ensino de esportes			
Atividades de enfermagem			
Atividades de fisioterapia			
Coaching			
Consultor Independente			
Consultor(a) de empresas Independente			
Consultores de imagem e estilo			
Corretor de Imóveis -			

Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis			
Corretor			
Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde			
Desenvolvimento de Aplicativos - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis			
Design de Moda			Atividades afins já estão contempladas por ocupações constantes do Anexo XI
Design gráfico independente			
Designer e programador			
Representante comercial Independente			
Web Design - Desenvolvimento, Criação de Interfaces para a Internet			
Agente de mídias sociais – profissional responsável pela administração de conteúdos em redes sociais	Não	A inclusão da atividade no rol das atividades permitidas ao MEI acarretaria a precarização das relações de trabalho	
Apoio a Atividades Administrativas - Serviços combinados de escritório			

e apoio administrativo			
Barista – profissional que realiza a ponte entre o produtor, o mestre de torra e o cliente, garantindo a qualidade no preparo de bebidas a base de café			
Barman/Garçom			
Cuidador Social			
Fabricante de produtos higiene pessoal			
Garçom (Garçonete) independente			
Instalador Fotovoltaico			
Intermediação na Compra de Mídia - Agência de Publicidade			
Limpeza em prédios e em domicílios			
Manobrista de automóveis (serviços de valet)			
Mestre de chocolates – profissional responsável pela seleção de matéria-prima (cacau) e processamento do produto para fabricação de chocolates			
Mestre torrador de café – profissional responsável pela seleção de matéria-prima (cafés crus) e processamento do produto para fabricação			

de cafés em pó ou grão			
Mestre cervejeiro – profissional responsável pela seleção de matéria-prima (malte, lúpulo e cevada) e processamento dos produtos para fabricação de cervejas			
Porteiro			
Serviços gerais/ limpeza e conservação			
Torrefador(a) de café Independente			
Zelador/ Porteiro - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais			
Campanhas Publicitárias/Social Media - Agências de publicidade			
Design de Interiores			
Marketing direto			
Projetista	Não	Caracterizam atividade intelectual, de natureza técnica ou artística, e, portanto, vedadas ao MEI, conforme artigo 18-A, §1º e §4º, inciso I, da LC 123/2006, e a inclusão da atividade no rol das atividades permitidas ao MEI acarretaria a precarização das relações de trabalho	
Baby sitter independente	Sim	Já analisado nesta ata	
Cartomante	Não		Questão analisada juntamente com

			astrólogo
Detetive particula			
Ensino de dança			Analizada com a retirada das ocupações de instrutor
Fabricação de cervejas e chopes			
Instrutor de Atividades Físicas			
Interprete / Tradutor de línguas e de libras			
Massagista			
Massoterapeuta Independente			
Personal trainer			
Reiki/Terapia - Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana			
Tradutor(a) Independente			
Artesão de fato, aquele que montar peças e não que fabrica, porque atividades de fabricação são passíveis de licença ambiental	Não	Já contemplada por ocupações constantes do anexo XI	
Comerciante de açaí Independente			
Design de Sobrancelhas e Cílios Independente			Já contemplada por ocupação de maquiador do anexo XI

Design de Unhas			Já contemplada por ocupação de manicure/pedicur e, constante do anexo XI
Pintor(a) de tecidos Independente (panos de prato, por exemplo)			
Comércio varejista de medicamentos veterinários	Não	Atividade incompatível com o MEI, necessidade de profissionais especialistas em função da regulamentação da atividade	
Creche	Não	Não é uma ocupação, e sim um estabelecimento	
Gestão e administração da propriedade imobiliária	Não	Atividade incompatível com o MEI, necessidade de diversos profissionais especialistas	
Motorista Particular Independente (tem motoristas que não são taxistas nem trabalham por aplicativo, mas fazem este mesmo serviço em cidades do interior)	Sim	Já analisado nesta ata	
Proprietário(a) de Creche Independente	Não	Atividade incompatível com o MEI, necessidade de diversos profissionais e licenças públicas. Caso se trate da ocupação de cuidador, já está contemplado	
Proprietários de "Bugues", os chamados "Bagueiros"	Não	A atividade de condução do "bugue" para fins turísticos já está contemplada no Anexo XI (guia de turismo independente); a	

		atividade de locação envolve valores superiores às locações de bicicletas e motocicletas, sendo portanto incompatível com o MEI	
Segurança		De acordo com o Art. 15 da Lei 7.102/1983, o Vigilante é obrigatoriamente empregado de empresa de vigilância. Não pode, portanto, atuar sob a forma de empresário individual	
Vigilante/Segurança	Não		
Síndico Profissional	Não	Atividade de natureza não empresarial quando prestada individualmente, mesmo com a colaboração de um auxiliar; quebra de isonomia em relação aos síndicos que prestam atividades de natureza exclusiva, que não poderão se constituir como empresário (p.ex. servidor público ou empregados cujo contrato demande exclusividade)	
Transportador(a) intermunicipal de passageiros, sob frete independente. Independente (HOJE o Anexo só permite se for em região metropolitana. Ressalta-se ainda que o código correspondente exclui exatamente a	Não	As atividades solicitadas são vedadas pelo art. 17, VI, da LC 123.	

região metropolitana)			
Transportador(a) de cargas não perigosas, intermunicipal e interestadual Independente (HOJE o Anexo só permite a ocupação de caminhoneiro, ou seja, interpreta-se que quem faz este transporte em outro tipo de veículo não pode ser MEI)		Sugerimos alterar a redação da ocupação: de "CAMINHONEIRO (A) DE CARGAS NÃO PERIGOSAS, INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL INDEPENDENTE" (CNAE 4930-2/02) para "TRANSPORTADOR(A) DE CARGAS NÃO PERIGOSAS, INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL INDEPENDENTE", sob o mesmo CNAE	
Subdividir a atividades 4789-0/99 são 14 atividades nada a ver uma com a outra (sic)	Não	No que compete ao CGSN, já foram contempladas 11 ocupações para essa atividade; no que diz respeito à amplitude desse CNAE, não compete ao CGSN dividi-lo	

Anexos a esta Ata:

- Anexo I – Ofício 00268.10.2018 - CONDESP
- Anexo II – Mensagem nº 1113479 – Lauri Sérgio Weiter- Ouvidor da RFB
- Anexo III – Mensagem nº 1200278 – Ouvidoria do Ministério da Economia- E-mail recebido da Adalgisa Sabino -RFB
- Anexo IV – Mensagem nº 1201840 – Ouvidoria do Ministério da Economia- E-mail recebido da Adalgisa Sabino -RFB
- Anexo V - Ofício nº 0018/2019-VB da Câmara dos Deputados – José Carlos Chiavinato
- Anexo VI – Ofício nº 202/2018 – Requerimento da Câmara Municipal de Gaspar-RS

- Anexo VII – Associação Léon Denis – ALD
- Anexo VIII – Solicitação recebida por e-mail da Adalgisa Sabino -RFB
- Anexo IX – E-mail da Adalgisa Sabino – ESN/9ª RF
- Anexo X – E-mail da Auditor Fiscal (Evandro Assis Muller) da Prefeitura de Santa Catarina -SC
- Anexo XI – E-mail do SEBRAE – Helena Maria Rego
- Anexo XII - E-mail de 27/05/2019 do Auditor da RFB – Laércio Alexandre Becker
- Anexo XIII - E-mail de 16/01/2019 do Auditor da RFB – Laércio Alexandre Becker
- Anexo XIV – E-mail de 17/01/2019 do Auditor da RFB – Laércio Alexandre Becker
- Anexo XV- E-mail do dia 29/04/2019 do Auditor da RFB – Laércio Alexandre Becker
- Anexo XVI – E-mail do dia 14/02/2019 do Auditor da RFB – Laércio Alexandre Becker
- Anexo XVII – Ofício nº0011/2019 da ALERJ
- Anexo XVIII – Mensagem nº 1210768 (Ouvidoria do Ministério da Economia)
- Anexo XIX – Mensagem nº 1209975 (Ouvidoria do Ministério da Economia)
- Anexo XX – Mensagem nº 1211400 (Ouvidoria do Ministério da Economia)
- Anexo XXI– PLP-00104/2019 (Secretaria Executiva – Fernando Soriano)
- Anexo XXII- Lei 13.643/2018 - (Secretaria Executiva – Fernando Soriano)
- Anexo XXIII- Mensagem nº 1216203 - (Ouvidoria do Ministério da Economia)
- Anexo XXIV – Mensagem nº 1209473 - (Ouvidoria do Ministério da Economia)
- Anexo XXV – Nota Cosit – PL nº 133-2019
- Anexo XXVI- Nota Cosit – PL 220 e PL 136 de 2019
- Anexo XXVII- Mensagem nº 1219118 (Ouvidoria do Ministério da Economia)
- Anexo XXVIII- Ofício 1858/2019 da ALMG.
- Anexo XXVIII – Mensagem nº 1224170 (Ouvidoria do Ministério da Economia)
- Anexo XXX – Mensagem nº 1235005 (Ouvidoria do Ministério da Economia)
- Anexo XXXI – Solicitação por e-mail de Tarcísio Muller de Blumenau -SC
- Anexo XXXII – Mensagem nº 1237924 (Ouvidoria do Ministério da Economia)
- Anexo XXXIII – Novas ocupações para MEI – Lista de atividades enviada pelo SEBRAE.
- Anexo XXXIV – Mensagem nº 1246801 – (Ouvidoria do Ministério da Economia)



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento autenticado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. Corresponde à fé pública do servidor, referente à igualdade entre as imagens digitalizadas e os respectivos documentos ORIGINAIS.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por FERNANDO SORIANO LOUSADA em 17/01/2020 12:34:00.

Documento autenticado digitalmente por FERNANDO SORIANO LOUSADA em 17/01/2020.

Esta cópia / impressão foi realizada por ANDREA MILANI CONCATTO em 17/01/2020.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP17.0120.14303.35W3

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:

F78ABDB6936E8CAF49E8CDBD852DB8914FCBA49550ACBA2066168354CD1C8859



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Comitê Gestor do Simples Nacional

EM Nº 2/SE/CGSN

Brasília, de novembro de 2019.

Senhor Presidente,

1. A Secretaria-Executiva aprova e submete a sua apreciação o Projeto de Resolução que altera a Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018, que dispõe sobre o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), cuja justificativa está consubstanciada na Exposição de Motivos que o acompanha.
2. De acordo com o § 6º do art. 2º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, compete ao Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) regulamentar a opção, exclusão, tributação, fiscalização, arrecadação, cobrança, dívida ativa, recolhimento e demais itens relativos ao Simples Nacional.
3. O presente Projeto, proposto por deliberação colegiada dos membros da Secretaria Executiva do Comitê Gestor do Simples Nacional, órgão composto por membros da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, aperfeiçoa dispositivos da Resolução CGSN nº 140, de 2018, referentes ao campo de regulamentação do CGSN, e implementa a utilização da malha do Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - Declaratório (PGDAS-D) para combater fraudes no âmbito do Simples Nacional.
4. São objetivos deste Projeto:
 - a) alterar o prazo considerado para fins de início de atividade das empresas no Simples Nacional;
 - b) alterar o prazo para opção pelo regime do Simples Nacional das empresas em início de atividade;
 - c) alterar o prazo para opção dos estados e do Distrito Federal de adotar os sublimites de receita bruta anual;

- d) postergar a fase transitória no Simples Nacional;
 - e) dilatar o prazo concedido à RFB para implementação do parcelamento e reparcélamento de débitos apurados no âmbito do Simples Nacional com pedágio;
 - f) Implementação da malha do PGDAS-D para combater ilícitos tributários;
 - g) excluir códigos de atividades econômicas previstos na Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) da lista de atividades ambíguas permitidas ao Simples Nacional;
 - h) excluir atividades permitidas ao MEI; e
 - i) alterar a denominação de atividades permitidas ao MEI.
5. Essas, Senhor Presidente, são as razões que justificam a elaboração do Projeto de Resolução que ora submeto a sua apreciação.

Respeitosamente,

Assinatura digital

FERNANDO SORIANO LOUSADA

Secretário-Executivo do Comitê Gestor do Simples Nacional

ANEXO I DA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº /SE/CGSN

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Necessidade de atualização da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018.

2. Soluções e providências contidas no ato proposto:

Alterar o prazo considerado para fins de início de atividade das empresas e o prazo para opção pelo Simples Nacional;
Alterar o prazo para opção dos estados e do Distrito Federal de adotar os sublimites de receita bruta anual e postergar a fase transitória no Simples Nacional;
Dilatar o prazo concedido à RFB para implementação do parcelamento e reparcimento de débitos apurados no âmbito do Simples Nacional com pedágio;
Implementar a malha do Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - Declaratório (PGDAS-D);
Excluir códigos de atividades econômicas previstos na Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) da lista de atividade ambíguas permitidas ao Simples Nacional;
Excluir atividades permitidas ao MEI; e
Alterar a denominação de atividades permitidas ao MEI.

3. Alternativas existentes às medidas propostas:

Não há

4. Custos:

Sim, conforme discutido com a SUARA

5. Impactos sobre áreas de atendimento:

Sim, conforme discutido com o Subsecretário de Arrecadação. Impacto também para os entes federados.

6. Impactos sobre setores de importação e exportação:

Não há.

7. Impactos sobre Sistemas de Tecnologia da Informação:

Sim. Implantação de novo sistema (Malha PGDAS-D) de iniciativa da SUARA/CODAC.
Adequação cadastral, já discutida com a SUARA/COCAD. Impactará sistemas de competência do CGSIM.

8. Impactos sobre matérias ou processos submetidos ao contencioso administrativo ou judicial:

Não há.

9. Alterações do ato legal (MP, Lei, Decreto, etc) que ensejou a edição ou alteração da Resolução/Recomendação:

Texto original	Texto modificado
(Tipo de Ato) nº	, de de de :

10. Alterações propostas na Resolução/Recomendação:

Texto atual	Texto proposto
Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018:	
Art. 2º IV - empresa em início de atividade aquela que se encontra no período de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de abertura constante do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 2º, inciso I e § 6º)	Art. 2º IV - empresa em início de atividade aquela que se encontra no período de 60 (sessenta) dias a partir da data de abertura constante do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); e (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 2º, inciso I e § 6º)
Art. 6º § 5º I - depois de efetuar a inscrição no CNPJ, a ME ou a EPP deverá, para formalizar a opção pelo Simples Nacional, observar o prazo de até 30 (trinta) dias, contado do último deferimento de inscrição, seja ela a municipal ou, caso exigível, a estadual, desde que não ultrapasse 180 (cento e oitenta) dias da data de abertura constante do CNPJ.	Art. 6º § 5º I - depois de efetuar a inscrição no CNPJ, a ME ou a EPP deverá, para formalizar a opção pelo Simples Nacional, observar o prazo de até 30 (trinta) dias, contado do último deferimento de inscrição, seja ela a municipal ou, caso exigível, a estadual, desde que não ultrapasse 60 (sessenta) dias da data de abertura constante do CNPJ;
Art. 11. § 1º Os Estados e o Distrito Federal informarão ao CGSN a opção de adotar o sublimite a que se refere o caput até o último dia útil do mês de novembro do ano em que a adoção do sublimite se efetivar. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 20, § 4º)	Art. 11. § 1º Os estados e o Distrito Federal informarão ao CGSN a opção de adotar o sublimite a que se refere o caput até o 10º (décimo) dia útil do mês de novembro do ano em que a adoção do sublimite se efetivar. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 20, § 4º)
	Art. 39-A. As declarações retificadoras transmitidas pelo PGDAS-D poderão ser retidas para análise com base na aplicação de parâmetros internos estabelecidos pela RFB, pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos

	municípios. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 2º, inciso I e § 6º) § 1º A ME ou EPP responsável pelo envio da declaração será comunicada da retenção e, se necessário, poderá ser intimada a prestar esclarecimentos ou apresentar documentos sobre as possíveis inconsistências ou indícios de irregularidade detectados durante a análise. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 2º, inciso I e § 6º) § 2º A declaração retida poderá ser: (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 2º, inciso I e § 6º; Lei nº 5.172, de 1966, art. 147, §§ 1º e 2º) I – liberada quando, de plano ou após análise das justificativas prestadas, a administração tributária verificar que cessaram os motivos que determinaram sua retenção; II - rejeitada: a) quando a administração tributária, independentemente da intimação a que se refere o § 1º, já tiver elementos suficientes para confirmar as inconsistências ou indícios de irregularidade; b) quando não atender à intimação a que se refere o § 1º; ou c) quando intimada nos termos do § 1º, a ME ou EPP não comprovar a correção das informações prestadas. § 3º Não produzirão efeitos as declarações retidas: (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 2º, inciso I e § 6º) I - enquanto pendentes de análise, em relação ao período de apuração a que se refere; e II - quando rejeitadas. § 4º A liberação da declaração de que trata o inciso I do § 2º não implica a homologação do lançamento, caso em que se aplica o disposto no § 4º do art. 150 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN). (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 2º, inciso I e
--	--

	§ 6º) § 5º O disposto neste artigo observará, subsidiariamente, a legislação de cada ente federado. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 2º, inciso I e § 6º)
Art. 142. I - a) de 1º de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2014, até 31 de dezembro de 2019; e b) a partir de 1º de janeiro de 2015, até 31 de dezembro de 2019; II - para todos os fatos geradores, até 31 de dezembro de 2019, nas seguintes situações: 	Art. 142. I - a) de 1º de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2014, até 31 de dezembro de 2021; e b) a partir de 1º de janeiro de 2015, até 31 de dezembro de 2021; II - para todos os fatos geradores, até 31 de dezembro de 2021, nas seguintes situações:
Art. 144. Fica a RFB autorizada a, em relação ao parcelamento de débitos apurados no âmbito do Simples Nacional, incluídos os relativos ao Simei, solicitado no período de 1º de novembro de 2014 a 31 de dezembro de 2019: (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 21, § 15) 	Art. 144. Fica a RFB autorizada a, em relação ao parcelamento de débitos apurados no âmbito do Simples Nacional, incluídos os relativos ao Simei, solicitado no período de 1º de novembro de 2014 a 31 de dezembro de 2021: (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 21, § 15)

ANEXO II DA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº /SE/CGSN
MINUTA DO ATO PROPOSTO

RESOLUÇÃO CGSN Nº 150, DE DE DE 2019.

Altera a Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018, que dispõe sobre o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional).

O COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o Decreto nº 6.038, de 7 de fevereiro de 2007, e o Regimento Interno aprovado pela Resolução CGSN nº 1, de 19 de março de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

IV - empresa em início de atividade aquela que se encontra no período de 60 (sessenta) dias a partir da data de abertura constante do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); e (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 2º, inciso I e § 6º)

.....” (NR)

“Art. 6º

§ 5º

I - depois de efetuar a inscrição no CNPJ, a ME ou a EPP deverá, para formalizar a opção pelo Simples Nacional, observar o prazo de até 30 (trinta) dias, contado do último deferimento de inscrição, seja ela a municipal ou, caso exigível, a estadual, desde que não ultrapasse 60 (sessenta) dias da data de abertura constante do CNPJ;

.....” (NR)

“Art. 11.

§ 1º Os estados e o Distrito Federal informarão ao CGSN a opção de adotar o sublimite a que se refere o **caput** até o 10º (décimo) dia útil do mês de novembro do ano em que a adoção do sublimite se efetivar. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 20, § 4º)

.....” (NR)

“Art. 39-A. As declarações retificadoras transmitidas pelo PGDAS-D poderão ser retidas para análise com base na aplicação de parâmetros internos estabelecidos pela RFB, pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 2º, inciso I e § 6º)

§ 1º A ME ou EPP responsável pelo envio da declaração será comunicada da retenção e, se necessário, poderá ser intimada a prestar esclarecimentos ou apresentar documentos sobre as possíveis inconsistências ou indícios de irregularidade detectados durante a análise. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 2º, inciso I e § 6º)

§ 2º A declaração retida poderá ser: (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 2º, inciso I e § 6º; Lei nº 5.172, de 1966, art. 147, §§ 1º e 2º)

I – liberada quando, de plano ou após análise das justificativas prestadas, a administração tributária verificar que cessaram os motivos que determinaram sua retenção;

II - rejeitada:

a) quando a administração tributária, independentemente da intimação a que se refere o § 1º, já tiver elementos suficientes para confirmar as inconsistências ou indícios de irregularidade;

b) quando não atender à intimação a que se refere o § 1º; ou

c) quando intimada nos termos do § 1º, a ME ou EPP não comprovar a correção das informações prestadas.

§ 3º Não produzirão efeitos as declarações retidas: (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 2º, inciso I e § 6º)

I - enquanto pendentes de análise, em relação ao período de apuração a que se refere; e

II - quando rejeitadas.

§ 4º A liberação da declaração de que trata o inciso I do § 2º não implica a homologação do lançamento, caso em que se aplica o disposto no § 4º do art. 150 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN). (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 2º, inciso I e § 6º)

§ 5º O disposto neste artigo observará, subsidiariamente, a legislação de cada ente federado. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 2º, inciso I e § 6º)” (NR)

“Art. 142.

I -

a) de 1º de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2014, até 31 de dezembro de 2021; e

b) a partir de 1º de janeiro de 2015, até 31 de dezembro de 2021;

II - para todos os fatos geradores, até 31 de dezembro de 2021, nas seguintes situações:

.....” (NR)

“Art. 144. Fica a RFB autorizada a, em relação ao parcelamento de débitos apurados no âmbito do Simples Nacional, incluídos os relativos ao Simei, solicitado no período de 1º de novembro de 2014 a 31 de dezembro de 2021: (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 21, § 15)

.....” (NR)

Art. 2º No Anexo VII da Resolução CGSN nº 140, de 2018, ficam excluídas as seguintes subclasses:

Subclasse	DENOMINAÇÃO
6201-5/01	DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA
6202-3/00	DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS
6203-1/00	DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO CUSTOMIZÁVEIS

Art. 3º No Anexo XI da Resolução CGSN nº 140, de 2018, ficam excluídas as seguintes ocupações:

OCUPAÇÃO	CNAE	DESCRIÇÃO SUBCLASSE CNAE	ISS	ICMS
ASTRÓLOGO(A) INDEPENDENTE	9609-2/99	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	S	N
CANTOR(A)/MÚSICO(A) INDEPENDENTE	9001-9/02	PRODUÇÃO MUSICAL	S	N
DISC JOCKEY (DJ) OU VIDEO JOCKEY (VJ) INDEPENDENTE	9001-9/06	ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO	S	N
ESTETICISTA INDEPENDENTE	9602-5/02	ATIVIDADES DE ESTÉTICA E OUTROS SERVIÇOS DE CUIDADOS COM A BELEZA	S	N
HUMORISTA E CONTADOR DE HISTÓRIAS INDEPENDENTE	9001-9/01	PRODUÇÃO TEATRAL	S	N
INSTRUTOR(A) DE ARTE E CULTURA EM GERAL INDEPENDENTE	8592-9/99	ENSINO DE ARTE E CULTURA NÃO ESPECIFICADO ANTERIORMENTE	S	N
INSTRUTOR(A) DE ARTES CÊNICAS INDEPENDENTE	8592-9/02	ENSINO DE ARTES CÊNICAS, EXCETO DANÇA	S	N
INSTRUTOR(A) DE CURSOS GERENCIAIS INDEPENDENTE	8599-6/04	TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL	S	N

INSTRUTOR(A) DE CURSOS PREPARATÓRIOS INDEPENDENTE	8599-6/05	CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS	S	N
INSTRUTOR(A) DE IDIOMAS INDEPENDENTE	8593-7/00	ENSINO DE IDIOMAS	S	N
INSTRUTOR(A) DE INFORMÁTICA INDEPENDENTE	8599-6/03	TREINAMENTO EM INFORMÁTICA	S	N
INSTRUTOR(A) DE MÚSICA INDEPENDENTE	8592-9/03	ENSINO DE MÚSICA	S	N
PROFESSOR(A) PARTICULAR INDEPENDENTE	8599-6/99	OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	S	N
PROPRIETÁRIO(A) DE BAR E CONGÊNERES, COM ENTRETENIMENTO, INDEPENDENTE	5611-2/05	BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS, COM ENTRETENIMENTO	N	S

Art. 4º O Anexo XI da Resolução CGSN nº 140, de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

OCUPAÇÃO	CNAE	DESCRIÇÃO SUBCLASSE CNAE	ISS	ICMS
MOTORISTA (POR APLICATIVO OU NÃO) INDEPENDENTE	5229-0/99	OUTRAS ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES TERRESTRES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	S	N
QUITANDEIRO(A) INDEPENDENTE	4724-5/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS	N	S
SERRALHEIRO(A), EXCETO PARA ESQUADRIAS, SOB ENCOMENDA OU NÃO, INDEPENDENTE	2542-0/00	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE SERRALHERIA, EXCETO ESQUADRIAS	S	S
TRANSPORTADOR(A) INTERMUNICIPAL COLETIVO DE PASSAGEIROS SOB FRETE EM REGIÃO METROPOLITANA INDEPENDENTE	4929-9/02	TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL	N	S
TRANSPORTADOR(A)	4929-9/01	TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE	S	N

MUNICIPAL COLETIVO DE PASSAGEIROS SOB FRETE INDEPENDENTE		PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, MUNICIPAL		
--	--	---	--	--

Art. 5º As alterações do arts. 2º e 6º da Resolução CGSN nº 140, de 2018, realizadas pelo art. 1º desta Resolução, produzirão efeitos para as empresas com data de abertura constante do CNPJ a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Assinatura digital
JOSÉ BARROSO TOSTES NETO
Presidente do Comitê



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento autenticado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. Corresponde à fé pública do servidor, referente à igualdade entre as imagens digitalizadas e os respectivos documentos ORIGINAIS.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por FERNANDO SORIANO LOUSADA em 17/01/2020 12:34:00.

Documento autenticado digitalmente por FERNANDO SORIANO LOUSADA em 17/01/2020.

Esta cópia / impressão foi realizada por ANDREA MILANI CONCATTO em 17/01/2020.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP17.0120.14305.5LOY

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:

220751F897F7CE071CB45309B8504E3B249798A9D7C75D7931CDC208266783EE

PORTARIA CGSN Nº 8, DE 22 DE JUNHO DE 2009**MULTIVIGENTE** Vigente Original Relacional

(Publicado(a) no DOU de 24/06/2009, seção , página 20)

Dispõe sobre os Grupos Técnicos do Comitê Gestor do Simples Nacional.

Histórico de alterações

(Alterado(a) pelo(a) Portaria CGSN nº 9, de 17 de agosto de 2009)
(Alterado(a) pelo(a) Portaria CGSN nº 12, de 12 de dezembro de 2012)
(Alterado(a) pelo(a) Portaria CGSN nº 25, de 21 de agosto de 2018)

O Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN), no uso das competências que lhe conferem a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o Decreto nº 6.038, de 7 de fevereiro de 2007 e o Regimento Interno aprovado pela Resolução CGSN nº 1, de 19 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Funcionário no âmbito do Comitê Gestor do Simples Nacional os Grupos Técnicos a seguir relacionados, com o objetivo de analisar, propor, implementar e reavaliar as seguintes soluções, rotinas e aplicativos:

I - GT 01 - Opção, Exclusão e Cadastro:

a) a forma de opção pelo Simples Nacional da pessoa jurídica enquadrada na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, bem como o seu indeferimento;

~~b) a exclusão do Simples Nacional;~~

b) enquadramento e desenquadramento do Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos Abrangidos pelo Simples Nacional (Simei), e a exclusão do Simples Nacional;

(Redação dada pelo(a) Portaria CGSN nº 25, de 21 de agosto de 2018)

c) os ajustes necessários nos sistemas de cadastro da União, Estados, Distrito Federal e Municípios de forma a garantir a operacionalização do Simples Nacional;

~~II - GT 02 - Parcelamento - as regras para parcelamento de tributos no âmbito do Simples Nacional;~~

- (Revogado(a) pelo(a) Portaria CGSN nº 25, de 21 de agosto de 2018)

III - GT 03 - Cálculo do Valor Devido - a sistemática de cálculo do valor a ser recolhido tendo por base o valor da receita bruta no mês;

~~IV - GT 04 - Substituição Tributária - as regras para a redução dos valores a serem recolhidos, e a forma e condições em que será atribuída à microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional a qualidade de substituta tributária;~~

- (Revogado(a) pelo(a) Portaria CGSN nº 25, de 21 de agosto de 2018)

V - GT 05 - Arrecadação e Repasse - a sistemática de repasses dos valores arrecadados pelo Simples Nacional, inclusive encargos legais, bem como o documento único de arrecadação e a forma de relacionamento com os bancos integrantes da rede arrecadadora;

~~VI - GT 06 - Tecnologia da Informação - os aplicativos necessários ao Simples Nacional, dando suporte aos demais Grupos Técnicos;~~

- (Revogado(a) pelo(a) Portaria CGSN nº 25, de 21 de agosto de 2018)

VII - GT 08 - Processos Judiciais - a forma pela qual a União, os Estados, Distrito Federal e Municípios se relacionarão com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em relação aos tributos de suas respectivas competências, de forma a assegurar o andamento regular dos procedimentos judiciais relativos ao Simples Nacional;

~~VIII - GT 09 - Fiscalização, Lançamento e Contencioso Administrativo - a fiscalização, bem como as questões relativas ao lançamento e à aplicação de penalidades e o processo administrativo fiscal no âmbito do Simples Nacional;~~

~~VIII - GT 09 - Fiscalização e Lançamento - a fiscalização, bem como as questões relativas ao lançamento e à aplicação de penalidades no âmbito do Simples Nacional;~~

- (Redação dada pelo(a) Portaria CGSN nº 12, de 12 de dezembro de 2012) (Revogado(a) pelo(a) Portaria CGSN nº 25, de 21 de agosto de 2018)

IX - GT 10 - Obrigações Acessórias - obrigações fiscais acessórias relativas às empresas optantes pelo Simples Nacional;

~~X - GT 12 - Atendimento aos Contribuintes - atendimento, consultas e orientações relativas ao Simples Nacional;~~

- (Revogado(a) pelo(a) Portaria CGSN nº 25, de 21 de agosto de 2018)

~~XI - GT 13 - Restituição e Compensação - o pedido e os procedimentos de restituição ou compensação dos valores do Simples Nacional recolhidos indevidamente ou em montante superior ao devido;~~

- (Revogado(a) pelo(a) Portaria CGSN nº 25, de 21 de agosto de 2018)

XII - GT 14 - CNAE - Fundamentações - a sistematização das fundamentações relativas aos Códigos previstos na CNAE impeditivos ao Simples Nacional, bem como os que abrangem concomitantemente atividade impeditiva e permitida ao referido Regime;

~~XIII - GT 15 - Microempreendedor Individual (MEI) - as medidas relativas ao cumprimento das obrigações tributárias do microempreendedor individual;~~

- (Revogado(a) pelo(a) Portaria CGSN nº 25, de 21 de agosto de 2018)

~~XIV - GT 16 - Normatização - consolidação normativa, análise e organização da disponibilização da legislação nacional e dos entes federativos relativas ao Simples Nacional;~~

- (Revogado(a) pelo(a) Portaria CGSN nº 25, de 21 de agosto de 2018)

~~XV - GT 17 - Estudos e Informações Gerenciais - estudos sobre o Simples Nacional, abrangendo análise sobre o impacto na arrecadação dos entes federativos e características das empresas optantes;~~

- (Incluído(a) pelo(a) Portaria CGSN nº 9, de 17 de agosto de 2009) (Revogado(a) pelo(a) Portaria CGSN nº 25, de 21 de agosto de 2018)

XVI - GT 18 - Contencioso - o processo administrativo fiscal no âmbito do Simples Nacional.

(Incluído(a) pelo(a) Portaria CGSN nº 12, de 12 de dezembro de 2012)

Parágrafo único. Além dos objetivos estabelecidos neste artigo, poderão ser estabelecidos outros objetivos pertinentes à finalidade de cada grupo.

Art. 2º Os componentes dos Grupos Técnicos deverão ser indicados por ofício das entidades representadas no CGSN.

Art. 3º As reuniões dos Grupos Técnicos serão convocadas pela Secretaria-Executiva do CGSN, mediante comunicação às entidades de que trata o art. 2º.

Art. 4º Os Grupos Técnicos terão prazo de duração indeterminado, devendo funcionar durante os períodos em que forem convocados nos termos do artigo 3º.

Art. 5º Ficam revogadas as Portarias CGSN nº 1, de 25 de abril de 2007; nº 2, de 28 de maio de 2007; e nº 4, de 23 de janeiro de 2008.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LINA MARIA VIEIRA Presidente do Comitê

***Este texto não substitui o publicado oficialmente.**



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento autenticado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. Corresponde à fé pública do servidor, referente à igualdade entre as imagens digitalizadas e os respectivos documentos ORIGINAIS.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por FERNANDO SORIANO LOUSADA em 17/01/2020 12:34:00.

Documento autenticado digitalmente por FERNANDO SORIANO LOUSADA em 17/01/2020.

Esta cópia / impressão foi realizada por ANDREA MILANI CONCATTO em 17/01/2020.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP17.0120.14303.3AD7

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
B2B9B298C078F5AD116B76C352A2D4EDED88EDDF2BFDE1ADD919E434BDCE809C

